

譯本  
TRADUÇÃO



## **Relatório Final sobre as Actividades Eleitorais**

(Elaborado nos termos da alínea 11) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau)

Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa  
Abril de 2018

## Índice

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>I. Constituição e competências da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa .....</b>	<b>7</b>
(1) Constituição da CAEAL .....	7
(2) Competências da CAEAL.....	8
<b>II. Assegurar a integridade e a justiça nas eleições e melhorar a qualidade das eleições .....</b>	<b>9</b>
(1) Empenho na preparação das eleições e criação da justiça e imparcialidade nas eleições .....	9
1) Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias da CAEAL .....	9
2) Emissão de instruções eleitorais e disponibilização de perguntas e respostas na página electrónica.....	9
(2) Colaboração com vários serviços e reforço do esclarecimento da lei e troca de informações.....	10
1) Promoção da colaboração com o Comissariado contra a Corrupção em diferentes fases.....	11
2) Criação de uma linha aberta para queixas em colaboração com o Comissariado contra a Corrupção.....	13
3) Criação de um mecanismo de comunicação de informações entre os serviços .....	14
(3) Aperfeiçoamento dos preparativos eleitorais, reforço do controlo da qualidade e promoção da eficiência.....	17
1) Reforçar a divulgação junto da sociedade de maneira multidirecional e lúdica.....	17
2) Reforçar a construção de hardware e software, criando um ambiente de propaganda eleitoral justo .....	20
3) Escolha de locais de votação e ornamentação das assembleias de voto .....	23
4) Reforço da exploração e aplicação do sistema informático.....	25
5) Aperfeiçoamento das câmaras de voto, urnas e sinalização das assembleias de voto.....	28

6) Nova concepção dos boletins, sobrescritos e carimbos de voto .....	29
7) Aperfeiçoamento do processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores das assembleias de voto .....	31
<b>III. Trabalhos efectuados na véspera e no dia de votação .....</b>	<b>34</b>
(1) Trabalhos efectuados na véspera do dia de votação .....	34
1) Montagem das assembleias de voto .....	34
2) Instalação e teste das redes e equipamentos informáticos nas assembleias de voto.....	35
(2) Trabalhos efectuados no dia da votação .....	36
1) Centro de Coordenação das Eleições Legislativas.....	36
2) Votação.....	38
3) Escrutínio .....	39
<b>IV. Questão relativa às operações no âmbito do processo eleitoral e sugestões de aperfeiçoamento.....</b>	<b>41</b>
(1) Escolha de locais para as assembleias de voto e processo de instalação.....	41
(2) Distribuição dos locais de votação.....	44
(3) Aviso dos locais de votação .....	46
(4) Gestão das assembleias de voto .....	47
<b>V. Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM e Sugestões de Aperfeiçoamento .....</b>	<b>49</b>
(1) Processo de constituição das comissões de candidatura.....	49
1) Discrepância verificada nos artigos da versão chinesa e portuguesa respeitantes a “Subscrição Múltipla” e “Candidaturas Plúrimas” e a falta de clareza na redacção .....	49
2) Regularização da denominação das comissões de candidatura .....	51
3) Apresentação da denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura juntamente com os pedidos para reconhecimento .....	52
4) Definição de critérios para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor envolvido em subscrição múltipla.....	53
(2) Processo de reconhecimento das candidaturas .....	53
1) Contradição na data de início da dispensa do exercício de funções ...	53

2)	Efeito da desistência de candidatura em data anterior ao dia da eleição .....	54
3)	Sorteio das candidaturas .....	55
(3)	Período de propaganda eleitoral .....	56
1)	Data de início do cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas .....	56
2)	O termo chinês “專營公司(sociedade detentora de exclusivo)” não tem equivalência na versão portuguesa.....	57
3)	Fixação de um limite máximo do valor dos materiais de propaganda ou das lembranças atribuídos pelas candidaturas.....	57
4)	Períodos de campanha eleitoral e de proibição de propaganda .....	58
5)	Divulgação pessoal ou de associações sobre os resultados de sondagens influencia o sentido de voto dos eleitores .....	59
6)	Apresentação de requerimento à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego para a utilização de veículos de propaganda sonora.....	60
7)	Ajustamento adequado do horário de propaganda sonora .....	61
8)	Clarificação da sanção por violação das regras de propaganda sonora ou gráfica .....	61
9)	Proibição da propaganda eleitoral através de quaisquer meios de publicidade comercial .....	62
(4)	Procedimento da votação .....	63
1)	Na versão portuguesa não existe menção expressa de que os votantes devem ser eleitores.....	63
2)	Mais flexibilidade na concepção do boletim de voto.....	63
3)	Aperfeiçoamento das normas relativas a contribuições eleitorais .....	64
4)	Horário de abertura da assembleia de voto .....	65
5)	Apoio às pessoas idosas na votação.....	66
6)	Definição clara dos conceitos de “reclamações”, “protestos” e “contraprotestos”.....	66
<b>Conclusão .....</b>		<b>68</b>

## Introdução

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL), constituída ao abrigo da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Lei Eleitoral), entrou em funcionamento no início de Fevereiro de 2017, cumprindo estritamente as competências conferidas por lei, desenvolveu, segundo a ordem de prioridade e de forma ordenada, uma série de trabalhos eleitorais, aplicou e divulgou a lei, elaborou instruções, aperfeiçoou o procedimento eleitoral e criou instalações de software e hardware de qualidade, conforme as necessidades concretas de trabalho.

Em virtude de alteração da Lei Eleitoral, a CAEAL adoptou várias medidas e formas interactivas para realizar sessões de esclarecimento e acções de divulgação específica. Simultaneamente, em resposta ao desenvolvimento rápido das tecnologias de informação e às necessidades concretas do público, a CAEAL empenhou-se para divulgar, através de novos média, e de forma vasta e aprofundada as informações, sobretudo as especificações pormenorizadas do processo de votação e respectivas observações. Com um planeamento cuidadoso, foram obtidos resultados relevantes na divulgação e respectivas medidas, que são demonstrados com a descida significativa da percentagem de votos nulos (0,74%), em comparação com as últimas eleições (2,82%), e melhoria visível na eficiência do trabalho de escrutínio.

No âmbito de execução da lei e na realização dos trabalhos eleitorais, a CAEAL aplicou rigorosamente a lei, tendo colaborado com o Comissariado contra a Corrupção e outros serviços, tendo mantido uma boa interacção e comunicação com os cidadãos, candidatos e trabalhadores da comunicação social, e ouvido as diferentes sugestões, com o objectivo de otimizar os respectivos trabalhos. Com o esforço conjunto de toda a sociedade e sob os princípios de equidade, justiça e integridade, as eleições para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa foram bem sucedidas, tendo alcançado os objectivos de melhoramento de qualidade das eleições e do desempenho dos trabalhos eleitorais.

Após as eleições, a CAEAL procedeu à revisão e análise, sistemática e cuidadosa, e apresentou ao Chefe do Executivo o Relatório Final sobre as Actividades Eleitorais,

譯本  
TRADUÇÃO

conforme as competências previstas na Lei Eleitoral. O relatório está dividido em cinco partes, cujo conteúdo incide sobre os trabalhos preparatórios das eleições efectuados pela CAEAL, o planeamento de trabalho para o dia da votação, os problemas encontrados na execução dos trabalhos eleitorais e respectivas sugestões de aperfeiçoamento, bem como uma revisão aprofundada da Lei Eleitoral, os quais servem de referência para o estudo da alteração da lei no futuro.

## **I. Constituição e competências da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa**

### **(1) Constituição da CAEAL**

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral, a CAEAL é composta por um presidente e por, pelo menos, cinco vogais. Os membros da CAEAL são nomeados no ano anterior ao ano da eleição, de entre residentes permanentes da RAEM de reconhecida idoneidade, por despacho do Chefe do Executivo e tomam posse perante este.

A Lei n.º 9/2016 que alterou a Lei n.º 3/2001 (Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau) foi aprovada e entrou em vigor a partir de finais de Dezembro de 2016, razão pela qual, a CAEAL não poderia ser constituída no ano anterior ao ano da eleição, como previsto na disposição acima referida. Por Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2017, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4, I Série, de 25 de Janeiro de 2017, foi nomeado Tong Hio Fong, Juiz do Tribunal de Segunda Instância como presidente da CAEAL, e foram nomeados Lai U Hou, Delegado do Procurador do Ministério Público, José Maria da Fonseca Tavares, Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Kou Peng Kuan, Director dos Serviços de Administração e Função Pública, Iong Kong Leong, Director dos Serviços de Finanças e Chan Chi Ping Victor, Director do Gabinete de Comunicação Social, como vogais.

Após a constituição da CAEAL de acordo com a lei, no dia 26 de Janeiro de 2017, o Chefe do Executivo presidiu à cerimónia de juramento e tomada de posse dos membros e em seguida, iniciaram-se os trabalhos preparativos do processo eleitoral, incluindo planeamento, orientação e coordenação. A CAEAL dispunha de um secretariado, cuja secretária-geral foi Joana Maria Noronha, Subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e os catorze membros eram provenientes de diversos serviços públicos, incluindo onze trabalhadores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, dois trabalhadores do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e um trabalhador do Gabinete de Comunicação Social.

## **(2) Competências da CAEAL**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral, compete principalmente à CAEAL:

- (1) Promover o esclarecimento objectivo dos eleitores acerca do acto eleitoral;
- (2) Assegurar a igualdade efectiva de acção e de propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral;
- (3) Registar as declarações dos responsáveis pelas publicações informativas que não pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral;
- (4) Propor ao Chefe do Executivo a distribuição dos tempos de emissão na rádio e na televisão entre as candidaturas;
- (5) Apreciar a regularidade das receitas e despesas eleitorais efectuadas pelas candidaturas;
- (6) Apreciar a licitude de actos que possam envolver ilícito eleitoral;
- (7) Requisitar às entidades competentes, no âmbito do processo eleitoral, todas as diligências necessárias para assegurar condições de segurança e a legalidade dos actos;
- (8) Participar às entidades competentes quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento e tratar as contravenções relativas à organização do processo eleitoral e à campanha eleitoral;
- (9) Elaborar o mapa oficial com o resultado das eleições;
- (10) Emitir instruções vinculativas necessárias à execução dos preceitos da Lei Eleitoral, nas matérias referidas nos artigos 57.º, 58.º, 72.º, 74.º, 75.º-A, 75.º-B, 75.º-C, 75.º-D, 78.º a 81.º, 90.º, 92.º, 93.º e 115.º;
- (11) Apresentar ao Chefe do Executivo o relatório final sobre as actividades eleitorais, bem como sugestões para o aperfeiçoamento das mesmas;
- (12) Apreciar a regularidade dos processos de propositura de comissão de candidatura e dos processos de apresentação de candidaturas, a elegibilidade dos candidatos e decidir sobre a aceitação ou rejeição de cada uma das candidaturas;



- (13) Decidir sobre a perda do estatuto de candidato;
- (14) Praticar os demais actos previstos na Lei Eleitoral.

## **II. Assegurar a integridade e a justiça nas eleições e melhorar a qualidade das eleições**

### **(1) Empenho na preparação das eleições e criação da justiça e imparcialidade nas eleições**

#### **1) Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias da CAEAL**

A CAEAL, desde início de Fevereiro de 2017, realizou reuniões ordinárias semanalmente para discutir os trabalhos preparatórios das eleições, bem como reuniões extraordinárias para trocar opiniões sobre os trabalhos específicos das eleições com diversos serviços e entidades públicas, como o Comissariado contra a Corrupção, a Imprensa Oficial, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, os Serviços de Saúde, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos. E criou, juntamente com os serviços competentes, um mecanismo de comunicação para a execução da lei, no sentido de manter uma comunicação e colaboração estreita. Terminada a reunião, a CAEAL realizou, por iniciativa, encontros com os meios de comunicação social, e através da divulgação de informações, deu a conhecer ao público os trabalhos da CAEAL e a regulamentação das eleições, tendo realizado 40 reuniões ordinárias.

#### **2) Emissão de instruções eleitorais e disponibilização de perguntas e respostas na página electrónica**

Nas diversas fases do processo eleitoral, a CAEAL, para além de realizar encontros periodicamente com os meios de comunicação social, adoptou várias medidas para assegurar a transmissão oportuna de informações, a fim de alcançar os objectivos de equidade e justiça nas eleições. As medidas incluem a publicação das instruções eleitorais e dos respectivos editais nos jornais e na página electrónica das eleições, a regulamentação da realização de actividades eleitorais e a criação de uma plataforma para a declaração da propaganda eleitoral,

através dos quais, o público pode consultar e fiscalizar os actos de propaganda eleitoral e as actividades que não sejam de propaganda eleitoral mas destinadas à atribuição de benefícios.

Para uma execução justa e imparcial da lei, a CAEAL publicou sucessivamente as instruções n.º 1, n.º 2 e n.º 3, de acordo com a Lei Eleitoral, e procedeu rigorosamente à execução da lei, em conjugação com o artigo 75.º-A da mesma Lei que define a propaganda eleitoral.

A instrução n.º 1 refere-se à propaganda eleitoral e prevê que se o ilícito eleitoral cometido através de meios informáticos estiver relacionado com actos de propaganda eleitoral fora do período da campanha eleitoral, nomeadamente propaganda no dia da eleição, o prestador de serviços de Internet deve aplicar, por ordem da CAEAL, medidas para remover os dados informáticos específicos e ilegais, ou impedir o acesso, de forma expedita.

Para estabelecer as regras relativas ao período de proibição de propaganda, com base na instrução n.º 1, a CAEAL publicou no dia 1 de Agosto de 2017 a instrução n.º 2, determinando que os mandatários das candidaturas, os candidatos e os mandatários da comissão de candidatura devem remover ou eliminar, até às 0h00 do dia 3 de Agosto de 2017, todas as informações ou mensagens, divulgadas em quaisquer locais antes da data referida, incluindo na Internet, cujo conteúdo seja susceptível de dirigir a atenção do público para um ou mais candidatos e de sugerir, de forma expressa ou implícita, que os eleitores votem ou deixem de votar nesse candidato ou candidatos.

A instrução n.º 3 foi emitida no dia 14 de Setembro de 2017, determinando o dia 15 de Setembro de 2017, até às 24h00 como o prazo para a retirada da propaganda gráfica afixada.

A CAEAL estabeleceu contactos estreitos com os diversos serviços e emitiu instruções vinculativas, disponibilizou também, após o início do processo eleitoral, as perguntas e respostas relativas às eleições na plataforma online, esclarecendo, desta forma, o público as diversas dúvidas relacionadas com o processo eleitoral e as disposições legais, e ao mesmo tempo, produziu vídeos de propaganda de fácil compreensão e publicou-os em diferentes plataformas online, para atingir os objectivos de fazer uma ampla divulgação.

## **(2) Colaboração com vários serviços e reforço do esclarecimento da lei e troca de informações**

## **1) Promoção da colaboração com o Commissariado contra a Corrupção em diferentes fases**

Durante o processo eleitoral, a CAEAL e o Commissariado contra a Corrupção adoptaram, em conjunto, estratégias de promoção geral e de vários níveis, esclarecendo, em diferentes fases, às pessoas de diferentes estratos sociais as novas disposições e as instruções da CAEAL. Através da explicação e promoção, os eleitores e os candidatos podem conhecer bem as disposições legais, os seus deveres e direitos, e por conseguinte, podem entender e apoiar os trabalhos da CAEAL, o que contribui para que as eleições sejam realizadas, num ambiente de equidade, justiça e integridade e a qualidade geral das eleições seja melhorada.

- a. Esclarecer aos actuais deputados e ao público o processo eleitoral e às partes interessadas os princípios de neutralidade e imparcialidade durante o “período de propositura”
  - No dia 28 de Fevereiro de 2017, a CAEAL teve um encontro, na Assembleia Legislativa, com os deputados, para auscultar e recolher opiniões sobre a elaboração das instruções eleitorais. No dia 12 de Abril de 2017, o presidente da CAEAL e o Comissário contra a Corrupção reuniram-se na Assembleia Legislativa com os deputados para apresentar a instrução n.º 1 e o dever de declaração previsto na Lei Eleitoral, intensificando a troca de opiniões com os mesmos.
  - No dia 18 de Abril de 2017, a CAEAL e o Commissariado contra a Corrupção realizaram a “Sessão de esclarecimento sobre os procedimentos eleitorais e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, e explicaram na presença de mais de 210 pessoas o conteúdo da Lei Eleitoral e o processo das eleições, com o objectivo de intensificar o conhecimento da população sobre a Lei Eleitoral, para esta cumprir correctamente os seus direitos e deveres e empenhar-se na participação das actividades eleitorais de acordo com a Lei.
  - No dia 20 de Abril de 2017, a CAEAL e o Commissariado contra a Corrupção realizaram, em conjunto, uma sessão de esclarecimento destinada aos trabalhadores da função pública que irão aplicar a lei, contando com a

participação de mais de 250 trabalhadores e responsáveis das associações de trabalhadores da função pública. Foi referido na sessão que os trabalhadores devem cumprir e desempenhar da melhor forma as suas funções e garantir estritamente o princípio de neutralidade durante as eleições. Além disso, a CAEAL continuou a solicitar os trabalhadores que participem nos trabalhos eleitorais assegurassem o bom funcionamento nas assembleias de voto, dando o seu contributo para a RAEM.

- No dia 26 de Maio de 2017, a CAEAL e o Comissariado contra a Corrupção participaram na “Sessão de esclarecimento sobre o Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa”, a convite da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e apresentaram, a cerca de 250 dirigentes e quadros médios e superiores de mais de 70 escolas, a Lei Eleitoral, o conteúdo e regulamentação das respectivas instruções, com o objectivo de promover eleições num ambiente de justiça, imparcialidade e responsável, e executar bem os trabalhos de educação cívica.
  - Dado que foi acrescentada na Lei Eleitoral uma disposição exigindo às sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar manter a neutralidade, a CAEAL, em conjunto com o Comissariado contra a Corrupção e a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, teve um encontro, no dia 31 de Maio de 2017, com os representantes das concessionárias de jogos. A CAEAL reafirmou que, durante as eleições, as concessionárias de jogos e seus trabalhadores, no exercício de funções, devem cumprir os princípios de neutralidade e imparcialidade.
- b. Apresentar as normas relativas à propaganda eleitoral e declaração durante o “período de proibição de propaganda” e o “período da campanha eleitoral”
- Atendendo que o período de proibição de propaganda começasse a partir do dia 3 de Agosto de 2017, e a partir do dia 2 de Setembro de 2017, o período de campanha eleitoral com a duração de duas semanas, a CAEAL realizou juntamente com o Comissariado contra a Corrupção, respectivamente, em 1 de Agosto de 2017 e 4 de Agosto de 2017, reuniões de trabalho e sessões de esclarecimento, a fim de apresentar aos mandatários das candidaturas, candidatos e respectivas pessoas colectivas as normas relativas à propaganda eleitoral e declaração.

- c. Apresentar aos representantes dos meios de comunicação social a definição legal de propaganda eleitoral

No dia 8 de Março de 2017, a CAEAL realizou um seminário com os representantes dos órgãos de comunicação social de língua chinesa, portuguesa e inglesa local, com o intuito de apresentar a definição legal da propaganda eleitoral referida na Lei Eleitoral e propôs aos órgãos de comunicação social que elaborassem instruções internas relativas à reportagem das eleições. A CAEAL apelou ainda que no período da propaganda eleitoral, os órgãos de comunicação social devem cumprir escrupulosamente as normas de conduta profissional e revelar ao público todas as informações sobre as eleições com equidade, objectividade e integridade. E, a fim de facilitar a consulta de informações sobre as eleições por parte da comunicação social, a CAEAL disponibilizou uma linha aberta e correio electrónico destinados exclusivamente aos órgãos de comunicação social, para manter um contacto estreito entre os meios de comunicação social e a CAEAL.

No dia 4 de Agosto de 2017, a CAEAL organizou um seminário com os representantes dos meios de comunicação social de língua chinesa, portuguesa e inglesa local, para troca de opiniões e prestar esclarecimentos sobre as disposições sobre a propaganda eleitoral previstas na Lei Eleitoral.

## **2) Criação de uma linha aberta para queixas em colaboração com o Comissariado contra a Corrupção**

A 18 de Março de 2017, a CAEAL, em colaboração com o Comissariado contra a Corrupção, criou uma linha aberta 24 horas por dia e uma plataforma *on-line*, para proceder, através de meios uniformizados para apresentação de queixas e denúncias, a investigação e acompanhamento posterior em relação às queixas recebidas sobre suspeitas de irregularidades, com o objectivo de criar um ambiente eleitoral com equidade, justiça e integridade para estas eleições da Assembleia Legislativa.

Em resposta ao desenvolvimento dos novos média e às necessidades dos cidadãos, em 19 de Junho de 2017, a CAEAL e o Comissariado contra a Corrupção lançaram em simultâneo uma conta de WeChat, respectivamente, para que a população possa receber de forma mais rápida e conveniente as informações da CAEAL e da promoção da integridade das eleições, permitindo que a população conheça melhor os assuntos eleitorais e participe activamente nestas eleições.

### **3) Criação de um mecanismo de comunicação de informações entre os serviços**

Relativamente à preparação do processo eleitoral, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para além de designarem trabalhadores para se integrarem no secretariado da CAEAL, destacaram trabalhadores de diversos níveis para assumirem os principais trabalhos preparativos. Com o objectivo de reforçar a comunicação com o público e os meios de comunicação social, o Gabinete de Comunicação Social designou também trabalhadores para se integrarem no secretariado e prestarem apoio aos trabalhos da CAEAL. Ao mesmo tempo, os serviços competentes do Governo da RAEM também prestaram total colaboração aos trabalhos da CAEAL.

Para além do Comissariado contra a Corrupção, a Polícia Judiciária e o Corpo de Polícia de Segurança Pública também foram as entidades de execução da lei. Em relação aos assuntos sobre o mecanismo de comunicação e a execução da lei face às irregularidades eleitorais, a CAEAL e os três serviços chegaram sucessivamente ao consenso para se manter uma comunicação estreita para, através do mecanismo de comunicação, trocarem imediatamente informações sobre as irregularidades eleitorais detectadas.

Atendendo aos crimes cibernéticos e aos rumores caluniosos que preocupam a sociedade, a Polícia Judiciária colaborou cabalmente aos trabalhos da CAEAL, tratando e acompanhando em tempo oportuno as respectivas queixas.

Nestas eleições, a CAEAL e o Corpo de Polícia de Segurança Pública intensificaram a comunicação de informações para se iniciar imediatamente investigações sobre as queixas recebidas sobre as suspeitas de irregularidades. Por outro lado, além de tratar e acompanhar de imediato as irregularidades eleitorais, o Corpo de Polícia de Segurança Pública prestou apoio na manutenção da ordem nas ruas e no trânsito durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições, garantindo o bom funcionamento da campanha eleitoral e das eleições.

A Lei Eleitoral recentemente alterada prevê que, os órgãos das sociedades concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar, as sociedades e o empresário pessoa singular que exploram jogos de fortuna ou azar por contrato com as sociedades concessionárias não podem intervir na campanha eleitoral, nem praticar actos que favoreçam ou prejudiquem determinada candidatura. Além disso, os trabalhadores das sociedades que

exploram jogos de fortuna ou azar, no exercício das suas funções no interior dos casinos, têm de se manter neutros, não podendo exhibir quaisquer elementos de propaganda eleitoral. A Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos empenhou-se em apoiar a CAEAL para concretizar melhor os trabalhos, procedendo, nos termos da lei, a inspecções nos casinos, inclusive nas salas de descanso dos trabalhadores, para verificar situações suspeitas contra os deveres legais de neutralidade e imparcialidade.

Quanto ao problema do ruído que poderá surgir durante o período de propaganda eleitoral e, no pressuposto de não afectar o direito de divulgação da candidatura, nem prejudicar o quotidiano dos cidadãos, a CAEAL elaborou instruções para restringir o período de uso e o volume de som dos veículos para propaganda eleitoral, contando com o apoio da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental na verificação dos limites máximos do volume dos veículos de propaganda sonora.

Nestas eleições, manteve-se a forma de “uma assembleia de voto por zona”, com o objectivo de facilitar a votação do eleitor na assembleia de voto perto da residência habitual declarada na inscrição do recenseamento eleitoral. Após a obtenção das informações cadastrais fornecidas pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a CAEAL concluiu com sucesso a atribuição dos locais de votação aos eleitores.

Com o intuito de avisar o eleitor sobre a atribuição do local de votação, foram enviados, a partir de início de Agosto de 2017, a todos os eleitores de Macau os avisos de votação. Dado que existem mais de 300 mil eleitores, o volume de trabalho da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações aumentou significativamente. Com o total apoio desta Direcção de Serviços e dos seus trabalhadores, os avisos de votação foram enviados de forma bem-sucedida.

O boletim de voto concebido para estas eleições difere das eleições anteriores, o quadrado para a colocação de carimbo foi impresso com a cor azul, sendo a primeira vez que se adoptou a impressão com duas cores. Além disso, foi cortado um canto no boletim de voto, para facilitar as pessoas com deficiência visual na utilização de utensílio de apoio para a votação. Com o apoio da Imprensa Oficial, o trabalho de impressão dos boletins de voto foi bem concluído.

Para garantir que a votação seja bem realizada, a CAEAL realizou, com a Assembleia de Apuramento Geral, reuniões de trabalho, nas quais resumiram a experiência das eleições

anteriores, discutiram sobre os critérios de validação de votos e chegaram a consenso básico. Esses critérios serviram para que a CAEAL reforçasse a formação dos trabalhadores escolhidos para exercerem funções eleitorais no processo de apuramento, melhorando a qualidade dos trabalhos eleitorais.

Para a votação, o eleitor deve apresentar o seu Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau e, apenas após o registo adequado, pode receber o boletim de voto. A fim de garantir o exercício do direito de voto do eleitor que tenha perdido o seu Bilhete de Identidade de Residente, a Direcção dos Serviços de Identificação prestou serviços no dia das eleições, o eleitor, cujo Bilhete de Identidade de Residente tenha sido extraviado, pode dirigir-se à Direcção dos Serviços de Identificação para verificar a identificação, e poder votar na respectiva assembleia de voto após confirmação da identidade.

No acto de votação, no caso de a mesa entender que o eleitor revela incapacidade psíquica notória para exercer o direito de voto, pode solicitar os Serviços de Saúde para emitir documento comprovativo da sua capacidade. De resto, os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notória, aos quais a mesa considere não poder praticar os actos necessários à votação, podem votar acompanhados de outro eleitor por si escolhido. No entanto, se a mesa decidir que não se verifica cegueira, doença ou deficiência física notória, pode exigir ao eleitor para apresentar atestado comprovativo emitido por médico dos Serviços de Saúde. Por esse motivo, os Serviços de Saúde prestaram colaboração no dia das eleições, garantindo que as instalações estivessem abertas e em número suficiente. Além disso, foram destacados, durante o período de funcionamento das assembleias de voto, médicos para estar de serviço.

A CAEAL deve apreciar as contas eleitorais apresentadas pelas candidaturas nos termos da lei, nomeadamente verificar se o valor da renda das instalações declaradas pelas candidaturas para a sede ou sucursal da campanha eleitoral corresponde ao valor da renda do mercado, a fim de garantir que as despesas concretas das candidaturas não excedam o limite de despesas fixado por despacho do Chefe do Executivo. Após a avaliação do valor da renda pela Direcção dos Serviços de Finanças, a CAEAL ajustou o valor total das despesas da candidatura apresentado na declaração para não existir renda com empréstimo de bens a título gratuito, ou cujo valor é inferior ao da avaliação feita pela Direcção dos Serviços de Finanças.



### **(3) Aperfeiçoamento dos preparativos eleitorais, reforço do controlo da qualidade e promoção da eficiência**

#### **1) Reforçar a divulgação junto da sociedade de maneira multidirecional e lúdica**

##### **a. A CAEAL e os órgãos de comunicação social**

As eleições para a Assembleia Legislativa constituem uma actividade política de alta relevância na RAEM, por isso, para dar a conhecer atempadamente ao público todos os pormenores das actividades eleitorais e os seus esclarecimentos, garantindo o direito à informação dos cidadãos, a CAEAL, assim que foi constituída, assumiu por iniciativa própria a promessa de que realizaria todas as semanas reunião de trabalho, e após a qual apresentaria aos órgãos de comunicação social o conteúdo da reunião bem como daria regularmente conhecimento ao público dos últimos desenvolvimentos dos trabalhos eleitorais através dos órgãos de comunicação social.

Os jornalistas podiam colocar perguntas na presença dos membros da CAEAL, fazendo com que a CAEAL pudesse dar respostas sob um tratamento justo, imediato e unificado. Estes arranjos obtiveram boa apreciação dos órgãos de comunicação social. Entre Janeiro e Setembro de 2017, a CAEAL organizou mais de 30 actividades com a comunicação social, incluindo sessões de encontros, reuniões para esclarecimentos e arranjos de entrevistas relativas à agenda eleitoral. Isto demonstrou o reforço da iniciativa em transmitir mensagens e da transparência eleitoral.

Quanto à emissão de informações eleitorais, no total de 122 notícias foram emitidas pela CAEAL, SAFP e GCS, registando um aumento de 50,6% em comparação com as eleições para a Assembleia Legislativa de 2013, sinal de que o governo envidou mais esforços nas campanhas de divulgação dos assuntos eleitorais e a CAEAL conseguiu alcançar resultados através das estratégias pro-activas de divulgação de notícias e das respostas atempadas dadas aos órgãos de comunicação social.

Em relação à publicitação de informações, nestas eleições procurou-se evoluir com o tempo, pelo que recorreu-se mais às plataformas dos novos media na divulgação de informações eleitorais. Nos encontros com a comunicação social, além da distribuição dos comunicados de imprensa, fazia-se também filmagem das entrevistas para serem disponibilizadas na página do GCS no *Facebook*, nas contas da CAEAL e do GCS no *WeChat* e ainda nas aplicações dos telemóveis. A CAEAL e o GCS divulgaram grande volume de informações eleitorais através das plataformas dos novos media, contribuindo muito para o alargamento do leque e a eficácia da sensibilização.

#### **b. Utilização simultânea dos media tradicionais e novos**

Os temas da divulgação das eleições para a Assembleia Legislativa de 2017 abrangiam: “917 – dia das eleições para a Assembleia Legislativa”, “verificação e confirmação do endereço do eleitor”, “constituição da comissão de candidatura”, “apresentação de candidaturas”, “consulta sobre os locais de votação”, “forma de votação” e “segredo de voto”. Em comparação com as eleições em 2013, além de ter sido mantido as vias de divulgação tradicionais, tais como publicidades na televisão e rádio, afixação de cartazes nos serviços públicos e nas habitações públicas, colocação de faixas de divulgação nos postes de iluminação das vias públicas, colocação de publicidades de grande dimensão nas paredes exteriores de edifícios ou em passagens superiores para peões, afixação de publicidades nos autocarros, publicação de notícias em jornais e distribuição de lembranças aos cidadãos, a CAEAL recorreu muitas vezes às plataformas dos novos media sociais, tais como publicidade na *Rede de Display do Google*, o sítio electrónico das eleições, aplicações de telemóveis e contas da CAEAL no *WeChat* e no *YouTube*, tendo em conta as mudanças sociais, nomeadamente as novas maneiras e hábitos de acesso a informações por parte dos cidadãos.

Os novos media permitem uma livre combinação de vários elementos, o que possibilita uma divulgação mais direccionada para o alvo destinatário. Como por exemplo, pode-se escolher rede/utilizadores de telemóveis de Macau, idade, vias e formas de acesso a informações e os interesses do público-alvo, divulgando de forma mais direccionada as mensagens das eleições e reforçando a sua eficácia.

Tendo em vista os novos hábitos de obtenção de informações dos cidadãos, os novos media serão cada vez mais adoptados. Além disso, com os bons resultados obtidos, propõe-se que, nas próximas eleições, considerar-se-á o aumento da proporção dos novos media como vias de divulgação.

Nestas eleições eleitorais, inscreveram-se aproximadamente 30 mil novos eleitores. A fim de as informações eleitorais atingirem facilmente os jovens eleitores, a CAEAL produziu pela primeira vez vídeos promocionais centrados nas eleições, pretendendo apresentá-los de forma suavizada e menos directa conhecimentos relativos às eleições e desejando que os cibernautas, especialmente os jovens eleitores, pudessem conhecer, sob diferentes ângulos, a importância das eleições através das plataformas sociais. Os 8 vídeos promocionais encontravam-se disponíveis no *Facebook*, *WeChat* e *YouTube* e versavam sobre: “nossas eleições para a Assembleia Legislativa”, “locais de votação das eleições para a Assembleia Legislativa no dia 17 de Setembro (917)”, “conheçam as assembleias de voto”, “conheçam a câmara de voto e urna”, “conheçam os boletins de voto e o carimbo”, “situação das candidaturas às eleições para a Assembleia Legislativa de 2017”, “divulgação de informações eleitorais pela CAEAL sob diferentes vias” e “do passado ao hoje - as nossas eleições”.

### **c. Reforçar a divulgação sobre “Como votar”**

Uma semana antes das eleições, a CAEAL disponibilizou, no Centro de Informações sobre Assuntos Eleitorais, uma réplica de câmara de voto para votação simulada e antecipou a abertura da assembleia de voto do Fórum de Macau, para que os cidadãos pudessem sentir, pessoalmente, o ambiente real de votação e simular como levantar, assinalar e depositar o voto. Além disso, atendendo às necessidades dos invisuais ou cegos, na réplica de câmara de voto, proporcionou-se pela primeira vez os sobrescritos de boletins de voto em Braille, para que os mesmos pudessem adaptar-se previamente à sua utilização. Durante o período de tempo, em que a réplica de câmara de voto esteve aberta ao público, registaram-se 1.508 visitas de residentes e estudantes, o que significa que foram alcançados os objectivos da divulgação do processo de votação e da educação cívica.

Por outro lado, para reduzir o número de votos nulos, o modelo de boletim foi ligeiramente modificado. O tamanho e a cor do carimbo também foram ajustados em

função do novo modelo de boletim. No intuito de dar a conhecer ao público das modificações referidas e de como votar, a CAEAL produziu de propósito 6.000 blocos de papel designados por “Como votar” e distribuiu-os ao público. Os blocos contêm um guia de votação, exemplares do boletim de voto acompanhado de um carimbo simulado. Visto que os blocos se esgotaram logo no início da sua distribuição, e como algumas candidaturas manifestaram à CAEAL o seu desejo de ter mais blocos para a distribuição aos eleitores, pelo que sugere-se que sejam produzidos mais blocos nas próximas eleições.

## **2) Reforçar a construção de hardware e software, criando um ambiente de propaganda eleitoral justo**

A campanha eleitoral teve início no dia 2 de Setembro de 2017 e terminou à meia-noite do dia 15 de Setembro de 2017. A fim de proporcionar a todas as candidaturas plataforma única para propaganda, promover as eleições legislativas e inculcar a mensagem de eleições limpas nos cidadãos, a CAEAL realizou, na manhã de 2 de Setembro, primeiro dia da campanha eleitoral, um evento intitulado “Dia de início da campanha eleitoral para as eleições da Assembleia Legislativa”. Após a cerimónia de início, todas as listas subiram ao palco, consoante a ordem do número da sua lista, para apresentação da sua candidatura, que foi, por sua vez, gravada e emitida na televisão. No local do evento foram instaladas tendas para as listas realizarem as devidas actividades de campanha.

Durante a campanha eleitoral, a CAEAL ofereceu às listas um justo ambiente, facilitando assim a realização de actividades sob diferentes meios e à luz da lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 81.º da Lei Eleitoral, a pedido de cada uma das candidaturas, as bases do respectivo programa político devem ser devidamente publicitadas pela CAEAL durante o período da campanha eleitoral. Apesar de algumas listas terem exigido a readopção da distribuição postal dos programas políticos fundamentando-se neste artigo, a CAEAL optou por manter a prática anterior de disponibilizá-los apenas nos diferentes locais das freguesias para o levantamento e consulta dos cidadãos, porque a proposta de distribuição postal implicaria a feitura de mais de 300 mil panfletos, além da consideração à protecção ambiental bem como à possibilidade do aumento da pressão de trabalho e do prejuízo indirecto ao

funcionamento do serviço público da área postal.

Com a finalidade de facilitar a consulta dos eleitores, a CAEAL imprimiu panfletos nos quais constava o resumo dos programas políticos das candidaturas e colocou-os em 105 locais, a saber: serviços públicos com atendimento ao público, bibliotecas, centros de actividades comunitários, hospitais, centros de saúde e partes comuns de habitações sociais, para que os cidadãos os pudessem levantar e consultar. Em comparação com as últimas eleições, nesta edição foram acrescentados 22 locais destinados à distribuição dos panfletos. A par disso, os eleitores além de ter podido consultar, como sempre, os programas políticos das candidaturas na página electrónica das eleições para a Assembleia Legislativa, ainda puderam aceder à conta da CAEAL no *WeChat* aos programas políticos e outras informações eleitorais. Na página electrónica das eleições, havia ainda ficheiros dos programas políticos em áudio para o acesso dos portadores de deficiência visual.

Na última edição das eleições, 20 locais foram escolhidos para a afixação de propaganda gráfica para as candidaturas. Nessa base e após a selecção da CAEAL, foram acrescentados 3 locais, totalizando-se 23, entre os quais, 16 na Península de Macau, 5 na Taipa e 2 em Coloane. Esta medida facilitou a realização de campanha eleitoral pelas listas assim como o conhecimento das candidaturas e dos seus programas políticos pelos cidadãos.

Nestas eleições, houve no total 19 locais destinados à propaganda eleitoral, entre os quais, 13 na Península de Macau, 5 na Taipa e 1 em Coloane, sendo os da Praça do Lago Sai Van e da Feira do Carmo dois locais novos escolhidos. O horário para a campanha eleitoral realizada nesses locais foi dividido em dois períodos, das 10:30 às 15:00 e das 17:30 às 22:00.

Quanto ao tempo de antena reservado para a campanha eleitoral, manteve-se o tempo total adoptado para cada lista concorrente na última edição, ou seja, foi garantido que cada lista tivesse o mesmo direito: na televisão, 23 minutos no canal chinês e 15 no português, e na rádio, 33 minutos no canal chinês e 21 no português. Neste pressuposto, a fim de acelerar a rítmica publicitária e reforçar a eficiência da sua produção, foi reduzido o tempo de cada publicidade. Ademais, todas as candidaturas tiveram o mesmo número de emissão durante o horário nobre da

televisão e da rádio. A última emissão de todas as listas foi no dia 15 de Setembro de 2017.

Os locais e o tempo de antena destinados à apresentação dos programas políticos aos cidadãos foram sorteados pelas listas com base nos arranjos da CAEAL.

A fim de garantir que as candidaturas aproveitassem no máximo o seu direito à campanha eleitoral, e por outro lado, procurar diminuir o impacto na vida quotidiana dos cidadãos, particularmente devido ao som emitido por veículos automóveis de propaganda sonora, a CAEAL emitiu instruções para a restrição do som nas diferentes horas, regulando que não se podia exceder 85 dB(A) entre as 09:00 e as 19:59 e 70 dB(A) entre as 20:00 e as 23:00. A par disso, antes de serem utilizados para propaganda sonora, os aparelhos de reprodução sonora instalados em veículos automóveis tinham de ser verificados pela DSPA para a fixação dos seus limites máximos de som.

Em relação ao novo conteúdo da Lei Eleitoral, com os objectivos de aperfeiçoar a regulamentação sobre as actividades da propaganda e reforçar o combate contra os actos eleitorais ilegais, nestas eleições, instituíram-se 3 mecanismos de comunicação e declaração: 1. Da comunicação de actividades de propaganda eleitoral: o mandatário de candidatura deve comunicar à CAEAL as informações sobre o conteúdo, data e local de realização das actividades de propaganda eleitoral que a lista pretende realizar durante a campanha eleitoral. 2. Do dever de declaração das pessoas colectivas: as sociedades, associações e fundações onde o candidato foi titular de órgão ou exerceu funções no ano anterior ao termo do prazo de apresentação da declaração, devem apresentar declaração à CAEAL, desde o décimo quinto dia anterior ao dia da eleição até ao próprio dia da eleição, de realização de qualquer actividade que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a atribuir benefícios aos membros, nomeadamente, proporcionar comida e bebida, viagem, entretenimento, subsídios e presentes. 3. Do dever de declaração do candidato: desde o décimo quinto dia anterior ao dia da eleição até ao próprio dia da eleição, o candidato que participe em actividade organizada por pessoas colectivas acima referidas e que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a atribuir benefícios aos membros, deve declarar a sua participação à CAEAL.

De acordo com a lei, os 3 mecanismos acima referidos preveem que as comunicações ou declarações devem ser apresentadas, por escrito, até ao décimo oitavo dia anterior ao dia da eleição. Após o tratamento das informações declaradas, a CAEAL disponibilizou-as na sua página electrónica antes do início da campanha eleitoral, o que contribuiu tanto para a execução da lei, como para a supervisão dos cidadãos às actividades eleitorais.

### **3) Escolha de locais de votação e ornamentação das assembleias de voto**

#### **a. Escolha dos locais de votação**

O número das assembleias de voto para a Assembleia Legislativa foi determinado consoante o número de eleitores. Nas eleições para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, o número total de eleitores com capacidade eleitoral activa foi de 305,615, representando um aumento de cerca de 30,000 eleitores em comparação com as últimas eleições. De acordo com estipulado na Lei Eleitoral, as assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência os que ofereçam condições de acesso, capacidade e segurança.

A CAEAL, logo após a sua criação, em resposta ao aumento do número de eleitores e com o objectivo de otimizar as tarefas eleitorais, designou trabalhadores para inspeccionarem todos os 35 locais que foram anteriormente usados para as assembleias de voto e visitaram 8 novos locais. Depois de se ter tomado conhecimento da disposição dos locais e da vontade dos gestores, a CAEAL, em Abril, realizou avaliações *in loco*, particularmente em 9 locais, incluindo os usados mas que sofreram alterações e os novos escolhidos. Tendo posteriormente determinado os locais e o número total das assembleias de voto consoante o número de eleitores e a distribuição.

Para facilitar a deslocação dos eleitores do sufrágio indirecto, evitando de se terem de votar em assembleias de voto diferentes, nestas eleições, escolheu-se pela primeira vez um só local de votação para exercerem o direito de voto quer no sufrágio directo quer no indirecto. Além disso, manteve-se uma assembleia de voto no Estabelecimento Prisional em Coloane a fim de salvaguardar o exercício do direito de voto pelos reclusos.

Depois de uma plena avaliação e análise, tendo em consideração as condições de acesso, capacidade e segurança, bem como as necessidades de atenção especial às pessoas idosas e aos portadores de deficiência, em 12 de Julho de 2017, a CAEAL publicou o Edital sobre «Data, hora e locais de funcionamento das assembleias de voto das Eleições para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa 2017», donde constavam 36 locais de votação para os sufrágios directo e indirecto. O Estádio de Macau foi um dos locais destinado ao sufrágio directo, com duas assembleias de voto: assembleia A e assembleia B. O Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau serviu como local de votação destinado simultaneamente ao sufrágio directo e indirecto, dispondo de 1 assembleia de voto do sufrágio directo e 5 do indirecto.

Em comparação com o passado, de entre os 36 locais de votação, 4 foram utilizados pela primeira vez, a saber: Escola de Santa Teresa, Escola para Filhos e Irmãos dos Operários (Secção Secundária), Escola Fong Chong da Taipa e Delegação de Seac Pai Van do Instituto de Acção Social; 4 locais, que não tinham sido utilizados nas últimas eleições, voltaram a ser escolhidos para as presentes eleições, designadamente: Escola Cham Son de Macau (Secção Secundária), Colégio do Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa), Escola Keang Peng (Primária) e Pavilhão Polidesportivo Tap Seac (Pavilhão Principal). Como o Pavilhão Polidesportivo do IPM foi utilizado para ambos os sufrágios directo e indirecto, pelo que houve mais 5 assembleias de voto face às eleições anteriores.

#### **b. Ornamentação das assembleias de voto**

Desde 2009, com a substituição do cartão de eleitor pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM para efeitos de verificação da qualidade de eleitor, a CAEAL, em vez de distribuir as assembleias de voto de acordo com as freguesias, passou a utilizar a residência habitual declarada pelo eleitor (endereço declarado), de modo a permitir que os eleitores com o mesmo endereço declarado pudessem ser distribuídos à mesma assembleia de voto.

De acordo com este modelo, os locais usados como assembleias de voto só podiam ser em plano único com uma área relativamente grande para caberem mais eleitores. Por outro lado, quando encerrada a votação, todas as assembleias seriam transformadas em locais de escrutínio nos termos da lei.



Nestas eleições, desde a fase inicial de escolha dos locais de votação, os engenheiros de desenho, em conformidade com os princípios fundamentais de concepção para as assembleias de voto, fizeram avaliação *in loco* sobre as alterações dos locais anteriormente usados e apreciação sobre a disposição dos novos locais, elaborando desenhos de plantas, tomando em consideração cautelosa todos os elementos tanto do ambiente exterior como da ornamentação interior dos recintos.

Apesar das diferenças de dimensão, localização e ambiente entre os locais, procurou-se, tanto quanto possível, separar as entradas das saídas, evitando colisão por cruzamentos, dispor de um acesso livre de qualquer obstáculo para os eleitores necessitados, reservar espaços suficientes para as filas, manter a ventilação do ar e assegurar a segurança das assembleias. Por outro lado, a fim de facilitar o processo de votação e assegurar o sigilo de voto, a concepção e disposição das zonas de levantamento, preenchimento e colocação de boletim de voto tiveram em consideração o percurso a efectuar pelos eleitores depois da sua entrada nas assembleias de voto. A disposição dessas zonas teve ainda em conta a gestão das assembleias pelas mesas e o exercício do poder de fiscalização dos delegados. Terminada a votação, as assembleias teriam de ser transformadas em locais de escrutínio, pelo que para a transformação tinha de ter em conta a eficiência e o carácter prático. Em finais de Julho de 2017, a CAEAL concluiu a apreciação de todos os desenhos arquitectónicos dos locais das assembleias de voto.

#### **4) Reforço da exploração e aplicação do sistema informático**

No passado, todas as edições das eleições para a Assembleia Legislativa recorriam a um sistema informático exclusivo para apoiar os preparativos preliminares e o funcionamento do Centro de Coordenação das Eleições e das assembleias de voto no dia das eleições. Com base na experiência adquirida, nas presentes eleições, foram adquiridos novos sistemas e procedeu-se à optimização dos sistemas principais, reforçando os preparativos das operações eleitorais e fornecendo assistência técnico-informática completa às assembleias no dia das eleições.

##### **a. Gestão dos procedimentos das eleições**

Em conformidade com a prática anterior, a fim de proceder ao recrutamento,

selecção, formação e afectação dos trabalhadores que colaboraram nas operações eleitorais, e comunicação com os mesmos, tinham sido recorridos vários instrumentos electrónicos ou não electrónicos para recolha, gestão e divulgação das informações relacionadas. No sentido de promover a eficiência do trabalho, este ano a CAEAL criou uma página electrónica específica destinada aos colaboradores nas operações eleitorais para agilizar o processo de recrutamento do pessoal. Essa página, em associação com o novo “sistema integrado sobre os assuntos eleitorais”, permitiu o tratamento dos dados de inscrição recolhidos pela referida página, facilitando os processos de integração de dados, de selecção, de organização das acções de formação, entre outros. Para além disso, alguns trabalhos administrativos complexos foram processados electronicamente, aumentando a eficiência e reforçando o grau de integração e de exactidão dos dados.

A referida página, além de servir para o recrutamento dos trabalhadores, foi utilizada pela CAEAL para divulgar e armazenar as informações pertinentes e os lembretes, com intuito de melhorar a comunicação com os trabalhadores. Portanto, os trabalhadores das assembleias de voto podiam consultar ou rever as informações, acedendo ao sistema, a qualquer momento, através de telemóvel ou computador. Durante o período de formação e até à véspera do dia da votação, a CAEAL emitiu aos trabalhadores dos diferentes postos de trabalho cerca de 10 documentos de diversos tipos, em suporte papel ou versão electrónica, tais como o manual de trabalho, instruções, lembretes, com vista a lembrar os trabalhadores das exigências do funcionamento das assembleias de voto e dos procedimentos de votação e escrutínio, indicando os assuntos que mereciam mais atenção e cuidado durante todo o período do dia das eleições, por forma a ficarem familiarizados com as operações e aumentar a eficácia, garantindo, daí, a clareza e a coerência das operações eleitorais.

Nas eleições anteriores, o sorteio para a distribuição dos tempos de antena e dos locais destinados à campanha eleitoral fora realizado manualmente, pelo que os processos foram demasiado repetitivos e morosos. Nestas eleições, desenvolveu-se o sistema específico de sorteio para a distribuição dos tempos de antena e dos locais destinados à campanha eleitoral, através do qual, os mandatários das candidaturas podiam escolher directamente os locais para a campanha no tablete, aumentando significativamente a eficiência e a exactidão de distribuição, acelerando o andamento

dos trabalhos.

Para efeitos de clarificação de actos eleitorais e de prevenção de crimes de corrupção eleitoral, a nova Lei Eleitoral introduziu o dever de comunicação de actividades de propaganda eleitoral e o dever de declaração do candidato e das pessoas colectivas. Nestes termos e em articulação com a divulgação das informações relacionadas, a CAEAL desenvolveu um sistema destinado às declarações das actividades de propaganda eleitoral/actividades que não fossem de campanha eleitoral mas destinadas a atribuir benefícios. Assim que as respectivas comunicações e declarações fossem recebidas, eram tratadas e disponibilizadas na página electrónica da CAEAL para o acesso dos cidadãos de modo a poderem fazer a fiscalização.

#### **b. Gestão das assembleias de voto no dia das eleições**

A partir das eleições legislativas de 2009, a distribuição de boletins de voto nas assembleias começou a ser completamente feita pela via informática. O registo no caderno à mão foi substituído pelo sistema de distribuição de boletins e de registo, o que acelerou os processos de levantamento do boletim e de votação, reduzindo o tempo de espera. Nestas eleições, para promover mais a eficiência, por um lado, aprofundou-se os contactos com a Direcção dos Serviços de Identificação, efectuando a verificação dos dados de eleitores na véspera do dia das eleições; por outro lado, diminuíram-se as etapas de intervenção humana no sistema de distribuição de boletins, utilizando um sistema mais automatizado, com vista a facilitar os processos de verificação da qualidade de eleitor, de registo no caderno e da distribuição de boletins.

Por forma a assegurar o regular funcionamento do sistema informático das assembleias de voto nos 36 locais de votação e garantir a estabilidade da rede informática, optimizou-se o sistema de monitorização do sistema informático das assembleias. Os técnicos conseguiram efectuar a monitorização, em tempo real, mediante o sistema integrado instalado no Centro de Coordenação das Eleições, de modo a detectar e corrigir atempadamente os problemas ocorridos no sistema, mantendo a normalidade das assembleias de voto.

Por outro lado, para que os eleitores soubessem com antecedência a situação de espera em cada assembleia de voto e daí escolhessem a melhor hora para irem votar, desenvolveu-se um sistema informático das estatísticas sobre o número de pessoas em

espera nas assembleias de voto, permitindo aos eleitores a consulta via internet do número de pessoas em espera em cada assembleia de voto.

Nestas eleições, as linhas telefónicas de viva-voz disponíveis aos eleitores para consulta dos locais de votação foram aumentadas de 60 (nas últimas eleições) para 120. Segundo os dados estatísticos, no próprio dia das eleições, registaram-se cerca de 17,500 consultas relativas aos locais de votação, sendo período de ponta o período entre as 9 horas de manhã e o meio-dia com 3,000 chamadas por hora. Pelo que nas próximas eleições, poder-se-á ponderar em aumentar as linhas telefónicas para melhor responder às necessidades.

Em virtude dos arranjos cuidadosos e das examinações prévias suficientes, o sistema informático utilizado no dia da votação funcionou sem qualquer obstáculo. De um modo geral, o resultado melhorou em comparação com as últimas eleições, tendo registado apenas problemas ligeiros e pontuais em alguns computadores sem implicações no processo de votação.

### **c. Gestão de divulgação de informações no dia das eleições**

Durante as operações eleitorais, o Centro de Coordenação das Eleições divulgou, de hora a hora e via internet, juntos dos órgãos de comunicação social, os dados estatísticos relativos à situação de cada assembleia de voto, para que o público tivesse conhecimento a qualquer momento.

Relativamente ao tratamento dos dados da contagem dos votos e à proclamação do resultado das eleições, recorreram-se a diversos sistemas informáticos exclusivos para o efeito. Esses sistemas incluíram o sistema de introdução de dados e de revisão, o sistema de cálculo de votos obtidos pelas listas de candidatura, o sistema de relatório, bem como o sistema destinado à publicitação dos resultados de escrutínio para o público e os órgãos de comunicação social.

## **5) Aperfeiçoamento das câmaras de voto, urnas e sinalização das assembleias de voto**

Manteve-se a concepção das câmaras de voto adoptada nas eleições anteriores e as câmaras têm cortina translúcida, que permitiam que os trabalhadores nas

assembleias de voto pudessem detectar eventuais infracções praticadas pelos eleitores durante o acto de votação, salvaguardando simultaneamente o direito ao segredo do voto dos eleitores. Além disso, para que a intenção de voto não fosse vista por cima da câmara, o tecto das câmaras foi coberto com tecido translúcido. Tendo em conta o comprimento do boletim de voto para as eleições deste ano, a mesa destinada para o assinalar do voto ficou mais larga.

No intuito de garantir o segredo de voto e facilitar a fiscalização dos trabalhadores durante a votação, escolheu-se como material para as urnas um tipo de placa plástica translúcida em cor castanha. Para facilitar o escrutínio, as urnas já não tiveram que ser viradas para retirar os boletins da abertura na sua base pois passaram a ter uma abertura lateral.

No passado, nas reuniões pós-eleições realizadas com as escolas, algumas apontaram que alguns dias antes das eleições, as placas identificativas de votação com estaca já tinham sido colocadas nas entradas das suas escolas, quando, entretanto, os alunos ainda tinham aulas na escola, e essa situação podia dificultar o acesso dos pais e dos professores, podendo até causar perigos latentes. Para melhorar a situação, passou-se, nestas eleições, a utilizar faixas horizontais de sinalização, medida essa obteve o reconhecimento das escolas que tinham cedido o seu espaço para servir de local de votação.

## **6) Nova concepção dos boletins, sobrescritos e carimbos de voto**

A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa regula a concepção dos boletins de voto. De acordo com o seu artigo 65.º, os boletins de voto devem conter as denominações, sigilas e símbolos das candidaturas das várias listas concorrentes ao sufrágio, dispostas umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do procedimento legal (...); os eleitores devem utilizar o carimbo exclusivo e preencher o quadrado em branco no lado extremo esquerdo do espaço correspondente à lista na qual desejam votar.

Nas eleições anteriores, alguns eleitores assinalaram erradamente no espaço onde estavam impressas as denominações, sigilas e símbolos das candidaturas, sendo esse um dos motivos dos votos nulos. Para tentar evitar essa situação, a CAEAL

procurou modificar os boletins de voto assim como o tamanho do carimbo.

Na concepção dos boletins de voto, para que o quadrado seja mais saliente, as suas linhas, que eram pretas, passaram a ser azuis e mais grossas, além de o próprio quadrado passar a ficar de entre o número e a denominação da lista, permitindo que os eleitores conseguissem identificar claramente as informações da candidatura na qual pretendiam votar.

O comprimento do boletim de voto foi outro factor tido em consideração pela CAEAL, porque neste ano 25 listas<sup>1</sup> candidataram-se às eleições directas para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, o número mais elevado registado quando comparado com as outras edições. Para evitar que o comprimento do boletim trouxesse inconveniência para os eleitores e sobrecarga para as urnas, a CAEAL escolheu um carimbo mais pequeno, por forma a manter o tamanho dos boletins como o das edições anteriores. Além disso, o símbolo “✓” do carimbo passou a ser de azul, a cor diferente das denominações, sigilas e símbolos das listas, facilitando deste modo os trabalhos de escrutínio.

Do apuramento geral, registaram-se 1.300 votos nulos, contra 6.498 em 2013, o que se traduziu numa redução acentuada de votos nulos; o tempo necessário para a contagem de votos nas assembleias também reduziu face às eleições anteriores. Tudo isso comprova que adoptar a cor azul para realçar o quadrado e de um carimbo mais pequeno alcançou o objectivo previsto.

Para além da melhoria dos boletins de voto e do carimbo, a CAEAL adoptou, pela primeira vez, sobrescritos dos boletins de voto em Braille, exclusivos para os eleitores com deficiência visual, permitindo que esses pudessem votar sózinhos. Não obstante que a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa preveja um mecanismo de votação para os eleitores cegos, os afectados por doença ou deficiência física notórias<sup>2</sup>, os cidadãos invisuais desejavam votar de forma independente sem recorrer a auxílio

---

<sup>1</sup> Uma das listas apresentou o pedido de desistência da candidatura em 31 de Agosto de 2017, resultando o número final de 24 listas.

<sup>2</sup> O artigo 111.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa: Os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo.

de terceiros. Assim, antes do início do processo das eleições, a CAEAL procedeu ao estudo de feitura de ferramentas de apoio para os eleitores invisuais.

Para o efeito, a CAEAL tomou como referência a experiência de Hong Kong e auscultou as opiniões das associações de cegos e deficientes visuais<sup>3</sup> de Macau em matéria dos sobrescritos e do processo de votação.

Nos sobrescritos, os números das listas concorrentes são impressos em Braille com o algarismo árabe em revelado e os artifícios, permitindo que os eleitores invisuais pudessem votar na lista pretendida, tocando os códigos com as suas mãos. Os boletins de voto são cortados com chanfro no canto superior direito, com vista a facilitar a utilização por pessoas com problema visual, identificando o lado de frente do papel. Com os boletins e os sobrescritos especiais, os eleitores invisuais foram capazes de exercer por si só o direito de voto.

## **7) Aperfeiçoamento do processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores das assembleias de voto**

### **a. Composição e função dos trabalhadores**

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, em cada assembleia de voto há uma mesa composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e três membros, encarregada de dirigir as operações eleitorais; o presidente da CAEAL pode, consoante a dimensão das assembleias de voto e o número de votantes, designar um número adequado de escrutinadores para apoiar a mesa.

Nas eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, a adopção do regime de dois turnos (turno de dia e turno de noite) de escrutinadores surtiu resultados positivos, aliviando o esforço físico dos trabalhadores responsáveis pela contagem de votos e aumentando a eficiência. Assim sendo, continuou-se a adoptar esse regime, distribuindo os escrutinadores pelo turno de dia e de noite neste ano.

Mais ainda, foi instalado um Centro de Apoio constituído por trabalhadores do

---

3 Associação de Apoio Mútuo para Deficientes Visuais e suas Famílias em Macau, Centro de Reabilitação de Cegos da Santa Casa da Misericórdia, Associação de Deficiências Visuais de Macau, Associação de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência Visual

SAFP e do IACM em cada assembleia de voto, com o objectivo de prestar assistência à respectiva assembleia quanto ao controlo dos fluxos de eleitores, prestação de informações a pedido dos eleitores, fornecimento de materiais para a mesa e apoio logístico, entre outros. A esse Centro também foi afecto o pessoal de apoio técnico-informático designado pela CAEAL, de modo a garantir o funcionamento eficaz do sistema informático, da rede, bem como dos outros equipamentos nas assembleias.

#### **b. Recrutamento e selecção dos trabalhadores**

Os membros das mesas das assembleias de voto e os escrutinadores são escolhidos de entre os trabalhadores dos serviços públicos nos termos da Lei Eleitoral. Nestas eleições, a fim de reforçar a capacidade de resposta da mesa às eventuais situações complexas surgidas nas assembleias de voto, a CAEAL adoptou medidas especiais para a sua composição. Foram convidados dirigentes, chefias e funcionários públicos de nível médio experientes nas operações eleitorais ou com capacidade adequada para serem membros da mesma, assim como foi designado um profissional de Direito em cada mesa, no sentido de reforçar a capacidade das mesas. Como o SAFP tinha sido o responsável pela concepção dos procedimentos da votação e do escrutínio, e pelo desenvolvimento de sistemas informáticos, a CAEAL designou os funcionários do SAFP para exercerem as funções de secretário nas mesas, no sentido de poderem melhor executar as diversas tarefas de administração e as ligadas aos sistemas.

Neste ano, como a CAEAL adoptou os planos específicos destinados à selecção dos membros das mesas e intensificou as acções de formação sobre as operações eleitorais, no dia das eleições os trabalhos de votação e de contagem dos votos revelaram-se mais eficazes, razão pela qual, sugere-se que seja adoptada a mesma composição para as próximas eleições.

Quanto ao recrutamento dos escrutinadores e trabalhadores de apoio técnico-informático, a CAEAL adoptou o método de livre candidatura aberta a todos os trabalhadores da função pública das carreiras gerais.

No sentido de simplificar os procedimentos do recrutamento e da promoção do conceito “sem papel”, adoptou-se pela primeira vez o método de candidatura apenas pela *internet*, não sendo fornecido qualquer impresso em papel. Registaram-se 2.913



candidaturas de trabalhadores de 68 serviços públicos através da página electrónica “Trabalhadores para o Exercício de Funções Eleitorais”, dos quais 1.002 funcionários já tinham exercido diversas funções nas eleições anteriores.

Após a selecção preliminar e o ajustamento, foram designados 1.437 trabalhadores provenientes de 65 serviços públicos para prestar funções nas assembleias de voto, sendo 210 membros de mesa, 629 escrutinadores do turno de dia, 526 do turno de noite e 72 técnicos de apoio informático.

### **c. Acções de formação dos trabalhadores**

Com vista a que os trabalhadores das assembleias de voto se inteirassem das suas funções eleitorais, da legislação relacionada e dos procedimentos do funcionamento das assembleias de voto, e no sentido de promover as relações de trabalho entre eles, durante o período entre 28 de Agosto e 11 de Setembro, a CAEAL realizou cerca de 20 sessões de formação destinadas aos trabalhadores, no Fórum de Macau e no Edifício Administração Pública. Essas acções incluíram formação sobre os postos de trabalho, cooperação em equipa, partilha de experiências pelos membros de mesa, workshops para secretários de mesa, workshops para técnicos de apoio informático e etc.. Em comparação com o plano de formação da edição anterior (sessão de apresentação, formação sobre os postos de trabalho e cooperação em equipa), este ano focou-se na especificidade das tarefas e no treino prático. No intuito de elevar a eficácia da formação, os formadores recorreram a vários meios e formas de ensino consoante os postos de trabalho dos trabalhadores, tais como powerpoint, vídeo-clip, exposição dos objectos, discussão de casos e simulação de operações.

### **III. Trabalhos efectuados na véspera e no dia de votação**

#### **(1) Trabalhos efectuados na véspera do dia de votação**

##### **1) Montagem das assembleias de voto**

Perante o aumento do número de eleitores, foram disponibilizados para o sufrágio directo nestas eleições 36 locais de votação, um dos quais, o do Estádio de Macau, onde foram instaladas 2 assembleias de voto, totalizando 37 assembleias de voto, mais 6 comparativamente às das eleições anteriores. Em relação ao sufrágio indirecto, foi disponibilizado 1 local de votação, tal como nas eleições anteriores, o Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau, com 5 assembleias de voto instaladas.

Importa dizer que devido à catástrofe do tufão no dia 23 de Agosto, houve 11 locais de votação que são escolas e que sofreram vários níveis de estragos. Posteriormente, mediante reparação dos estabelecimentos de ensino e também esforço de várias partes, estas, por fim, foram recuperadas a tempo para servirem de assembleias de voto.

Por definição, locais de votação são os sítios onde funcionam as assembleias de voto. A título de exemplo, no momento em que um auditório de uma escola ou um campo de basquetebol de um pavilhão desportivo servem como locais de assembleias de voto, a respectiva escola ou pavilhão desportivo passam a ser considerados como locais de votação. As obras de montagem a realizar nos locais de votação e imediações incluem a colocação de barreiras metálicas, separadores com tiras, toldos, rampas de acesso, e a instalação de equipamentos tais como placas informativas, painéis de propaganda, iluminação e ventoinhas, entre outros.

As assembleias de voto são os sítios específicos para levantar e preencher o boletim de voto e votação, podendo estas ser um auditório de uma escola ou um campo de basquetebol de um pavilhão desportivo. As obras de montagem a realizar dentro do recinto da assembleia de voto incluem a configuração de: zona de espera, com a colocação de separadores com tiras; zona para levantar o boletim de voto, com as mesas para os boletins; zona de preenchimento dos boletins de voto, onde estão montadas as câmaras de voto; e zona de votação, onde são colocadas as urnas. Além disso, são ainda facultadas cadeiras para os delegados das

candidaturas designados para cada assembleia de voto, permitindo-lhes permanecer nas assembleias de voto para fiscalizar as operações de votação e de escrutínio.

As obras de montagem das assembleias de voto estiveram principalmente a cargo de empreiteiros, distinguindo-se dois períodos de tempo para a execução. Para os locais de votação estabelecidos nas instalações de serviços públicos, incluindo o Fórum de Macau, o Estádio de Macau e o Pavilhão Polidesportivo Tap Seac, os trabalhadores de construção puderam entrar nesses sítios vários dias antes do dia de votação para a execução de obras, pelo que o tempo disponibilizado foi suficiente para a realização dos trabalhos de montagem.

Quanto aos espaços concedidos pelas escolas para servirem de locais de votação, os trabalhadores de construção só puderam entrar para iniciar as obras após as aulas, na Sexta-feira à tarde, dia anterior ao dia de votação (ou seja, dia 15 de Setembro) ou na parte de manhã do Sábado (dia 16 de Setembro). Devido ao elevado número de locais de votação e como os trabalhos designadamente o transporte de materiais e a montagem eram efectuados num único dia e sem intervalo, de modo que os trabalhos de montagem em muitos dos locais de votação apenas ficaram concluídos entre as 6 e 7 horas da manhã do dia de votação, e em 10 destes locais, as obras ficaram somente concluídas pelas 08:00 ou 08:30 nesse dia, o tempo era realmente pouco.

## **2) Instalação e teste das redes e equipamentos informáticos nas assembleias de voto**

O acto de votação dos eleitores foi registado através de um “sistema de distribuição dos boletins de voto e de registo nos cadernos”. O sistema informático constitui a parte fundamental de todo o processo de votação e a equipa responsável pela instalação deste sistema necessitava de proceder, num curto período de tempo, à instalação e ao teste das redes de alimentação eléctrica, dos equipamentos de redes informáticas e dos computadores para as 42 assembleias de voto para o sufrágio directo e indirecto. O volume de trabalhos era grande e complexo.

Para garantir que as assembleias de voto funcionassem de modo eficiente, integrou-se em todas as fases da gestão o uso de um elevado número de equipamentos informáticos de apoio às tarefas correspondentes. Desse modo, o bom funcionamento das assembleias deveu-se à disposição prévia de redes e equipamentos informáticos fiáveis.

Uma vez que as assembleias de voto eram espaços concedidos de natureza temporária, era necessário que fosse instalada, em todas elas, antes do dia de votação uma rede informática própria, compreendendo vários sistemas de rede, computadores, unidades de alimentação eléctrica ininterrupta, impressoras multifuncionais, telefones e diversos cabos de comunicação.

Nestas eleições, 5 novas assembleias de voto foram acrescentadas em relação às eleições anteriores. A acrescer a isso, muitas escolas só permitiam que os trabalhadores procedessem à montagem na véspera do dia de votação. Para assegurar que a instalação de equipamentos informáticos fosse feita num elevado número de assembleias de voto num dia e houvesse tempo suficiente para a realização dos testes, a CAEAL elaborou, previamente, um plano detalhado que incluía a disponibilização, em cada assembleia de voto, de uma equipa responsável pela instalação de equipamentos informáticos, concepção de etapas detalhadas de instalação e de teste, e ainda pela realização de formação e simulacros que incidiam sobre aspectos específicos.

Contudo, muitas escolas apenas disponibilizaram as instalações aos trabalhadores de construção para fazer a montagem tardiamente, isso não só implicou falta de tempo para a montagem, como também afectou directamente a instalação e o teste de redes informáticas e computadores, sendo que até que a montagem e a instalação eléctrica nas zonas de obtenção de boletins de voto estivessem concluídas, não se podia instalar nem testar os equipamentos informáticos, porque os trabalhos estavam inter-relacionados. Dado que as redes informáticas e os computadores são a parte fundamental de todo o processo das eleições, a conclusão atempada ou não da instalação e do teste afecta directamente o sucesso das eleições. Por esse motivo, a CAEAL, com base na experiência anterior, reforçou o planeamento e criou condições para que os trabalhos pudessem ser concluídos a tempo. No entanto, após ter verificado que a instalação e o teste das redes informáticas e dos computadores da última assembleia ficaram concluídas somente pelas 3 horas da madrugada, esse facto constituiu um grande desafio destas eleições.

## **(2) Trabalhos efectuados no dia da votação**

### **1) Centro de Coordenação das Eleições Legislativas**

No dia das eleições, 17 de Setembro, a CAEAL criou no Edifício “Administração

Pública” o “Centro de Coordenação das Eleições Legislativas”, que dirigia e coordenava todas as tarefas relativas às eleições. Naquele dia, mais de 200 trabalhadores da CAEAL, secretariado, bem como dos serviços responsáveis pelos trabalhos eleitorais, incluindo a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o Gabinete de Comunicação Social, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros, trabalharam nesse centro.

No Centro de Coordenação das Eleições funcionou o “Grupo de Apoio Telefónico”, da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, assegurando apoio técnico e logístico às 42 assembleias de voto. O Centro de Coordenação dispôs, em simultâneo, da linha de atendimento (28917917) para a recepção de consultas e queixas dos cidadãos referentes aos assuntos eleitorais.

No sentido de garantir a estabilidade do sistema informático do Centro de Coordenação das Eleições e das assembleias de voto, foi criado o “Grupo de Dados” para prestar apoio ao funcionamento de *hardware* e *software* de todos os sistemas. Ao Centro de Dados coube também a recolha dos dados estatísticos carregados pelas diversas assembleias de voto, assim como a divulgação ao público desses dados, de hora em hora, depois de terem sido tratados.

Para divulgar tempestivamente as informações eleitorais junto da população, o Centro de Coordenação das Eleições Legislativas criou o “Grupo de Comunicação Social de Assuntos Eleitorais”, disponibilizando um ambiente apropriado e adequado aos órgãos de comunicação social local e do exterior para fazerem reportagens eleitorais. Estiveram presentes *in loco* o pessoal de apoio à imprensa do Gabinete de Comunicação Social para responderem às solicitações dos órgãos de comunicação social e às consultas por telefone e dos trabalhadores que trabalham nas assembleias do voto. A CAEAL e o Gabinete de Comunicação Social disponibilizaram vários sítios electrónicos aos órgãos de comunicação social para a publicação e divulgação das notícias, a saber, as páginas electrónicas das eleições para a Assembleia Legislativa, da CAEAL destinada à comunicação social (disponível no dia das eleições) e do Gabinete de Comunicação Social, o sistema de radiodifusão e a zona exclusiva para a imprensa do Gabinete de Comunicação Social. A comunicação social podia aceder às informações eleitorais mais actualizadas via *Internet*, consultavam também por telefone junto do pessoal do Centro de Comunicação Social caso tivessem dúvidas, facilitando assim o seu trabalho.

Entretanto, esteve presente no Centro de Coordenação o pessoal destacado do Corpo de Polícia de Segurança Pública e de Bombeiros para comandar os serviços e adoptar medidas atempadas, no sentido de assegurar a segurança rodoviária e a ordem social no dia das eleições.

## 2) Votação

Às 9 horas de manhã, as 37 assembleias de voto do sufrágio directo e as 5 assembleias de voto do sufrágio indirecto espalhadas por Macau foram abertas pontualmente, permitindo a votação ordenada do eleitorado.

Nas eleições por sufrágio directo registou-se um total de 174.872 eleitores (representando 57,22 por cento da afluência) que exerceram o direito de voto, e no âmbito do sufrágio indirecto, totalizou-se 5.587 eleitores (representando 91,67 por cento da afluência) que exerceram o seu direito.

À semelhança das últimas eleições, houve eleitores entusiastas que chegaram antes das 09h00 às assembleias de voto, ficando à espera pela abertura dos locais de votação. Em algumas delas, o número de eleitores que aguardava no exterior chegou a atingir 300 pessoas. Atendendo a essa situação, os trabalhadores que prestavam serviços no exterior das assembleias de voto recorreram às instalações previamente preparadas pondo os eleitores em fila, enquanto os trabalhadores que exerciam funções no interior organizaram todo o procedimento de votação, permitindo, deste modo, os eleitores concluíram a votação de forma ordenada e rápida.

Os momentos de pico de votação decorreram entre 09h00 e 12h00, registando-se mais de 40.000 pessoas que votaram nas primeiras 2 horas. Uma hora após a abertura das assembleias de voto, as filas de espera dispersaram-se progressivamente, diminuindo o número de votantes que aguardavam pela sua vez. Depois das 12h00, menos de 50 pessoas estavam nas filas de espera na maioria das assembleias de voto, de modo geral, a votação correu bem.

Quanto ao funcionamento da Delegação do Instituto de Acção Social em Seac Pai Van como assembleia de voto para estas eleições por sufrágio directo, a CAEAL notou as limitações naturais: área relativamente pequena e falta do espaço à entrada e no sítio onde se faziam filas. Além disso, muitos eleitores deslocaram-se simultaneamente ao local de votação

logo após a abertura, e alguns levaram mais tempo para preencherem os boletins de voto, originando um período de tempo de espera mais longo nas primeiras duas horas logo a abertura da assembleia de voto.

Em relação ao Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau, onde, pela primeira vez, foram instaladas, ao mesmo tempo, as assembleias de voto por sufrágio directo e por indirecto, para facilitar os eleitores do sufrágio indirecto participarem na votação, no mesmo sítio, verificou-se que o exercício do direito de voto por eleitores em idêntico período e a diferença do número de assembleias de voto, cinco para o sufrágio indirecto e apenas uma para o sufrágio directo, factos que contribuíram para a concentração de pessoas e aumentaram a pressão na assembleia de voto, resultando o surgimento de longas filas de espera na assembleia de voto para o sufrágio directo.

Estudadas as situações supramencionadas, a CAEAL irá procurar um sítio com uma área maior na Zona de Seac Pai Van para servir como assembleia de voto, e proceder ao estudo para otimizar, nas próximas eleições, as instalações e o modo de funcionamento do local de votação onde será realizado o sufrágio directo e indirecto.

### **3) Escrutínio**

Finda a votação às 09h00 e concluído o processo de votação pelos eleitores que já estavam nas assembleias de voto, estas foram transformadas, de imediato, em local de escrutínio, para proceder ao escrutínio por parte da mesa e escrutinadores.

Para elevar a eficiência da contagem de votos, a CAEAL melhorou vários aspectos referentes ao escrutínio, sobretudo a montagem dos recintos, os equipamentos e procedimentos, entre outros. Com a colaboração e esforço das várias partes, o processo de escrutínio nestas eleições foi mais célere comparando com as últimas eleições. No último sufrágio directo votaram 151.881 eleitores, cuja afluência foi de 55,02 por cento, e o escrutínio preliminar encerrou-se na madrugada do dia seguinte das eleições (dia 16 de Setembro de 2013), por volta das 4h00.

Nestas eleições por sufrágio directo um total de 174.872 eleitores exerceram o direito de voto e a afluência atingiu 57,22 por cento. Todas as assembleias de voto concluíram o escrutínio na madrugada do dia seguinte das eleições (dia 18 de Setembro), antes das 0200, 2 horas mais cedo do que nas últimas eleições.

譯本  
TRADUÇÃO

As primeiras 3 assembleias de voto que concluíram a contagem foram, respectivamente, o Estabelecimento Prisional em Coloane, a Escola Luso-Chinesa de Coloane e Colégio Mateus Ricci (Secção Secundária), terminando antes das 24h00 do dia 17 de Setembro de 2017, e 15 assembleias de voto terminaram a contagem de votos entre 24h00 e 01h00 da madrugada do dia seguinte, e as restantes 19 assembleias de voto terminaram entre 1h00 e 02h00 da madrugada. As últimas 3 assembleias de voto foram, a saber, a Escola Keang Peng (Secção Primária), a Escola "Ilha Verde" e o Auditório do Seminário de São José (Ao lado da Imprensa Oficial).

Em virtude de ter melhorada a concepção do boletim e carimbo de voto, e acrescido de uma grande divulgação, a taxa de votos nulos foi mais baixa em comparação com as últimas eleições, baixando de 2,82% nas últimas eleições para 0,74%, demonstrando que as actividades de sensibilização e as medidas adoptadas produziram resultados.



## **IV. Questão relativa às operações no âmbito do processo eleitoral e sugestões de aperfeiçoamento**

### **(1) Escolha de locais para as assembleias de voto e processo de instalação**

A Lei Eleitoral determina que as assembleias de voto sejam constituídas em edifícios públicos, de preferência estabelecimentos que ofereçam condições de acesso, tenham capacidade de lotação e segurança. Segundo a experiência anterior, uma vez que as escolas são edifícios públicos, as escolas têm necessariamente grandes espaços, são seguros e com facilidades de acesso. Mais, as eleições só podem efectuar-se ao domingo ou num dia de feriado, pelo que, nas eleições anteriores mais de 80% das assembleias de voto funcionaram nas escolas. Por exemplo, nas últimas três eleições, nas eleições de 2009 houve 23 assembleias de voto nas escolas, representando 82,1% do total de 28 assembleias de voto; nas eleições de 2013 houve 26, ou seja, 83,9% do total de 31 assembleias de voto; nestas eleições, houve 30, representando 83,3% do total de 36 assembleias de voto. O restante, menos de 20% são instalações subordinadas aos serviços públicos, tais como recintos desportivos e centros de serviços públicos.

Na escolha de locais adequados para a instalação das assembleias de voto, o papel da CAEAL, como sendo relativamente passivo e encontrou desde sempre dificuldades. Com o aumento do número de eleitores, tornou-se necessário aumentar mais o número de assembleias de voto. Embora a CAEAL tenha procedido antecipadamente à escolha dos locais e tendo ainda o grande apoio da maioria das escolas, contudo, devido a factores externos, nas escolas novas ou reconstruídas, os grandes auditórios ou pavilhões desportivos na sua maioria estão instalados nos pisos mais elevados. Ainda os administradores de algumas instalações recusaram ceder as instalações das escolas para instalar assembleias de voto. Isto reduziu o número de espaços disponíveis para a instalação de assembleias de voto. Por isso, sem alternativa, alguns espaços que ficam mais próximos ou mesmo que não estejam localizados no rés-do-chão também foram aproveitados.

Perante essas restrições e dificuldades, a CAEAL já tomou as necessárias medidas. Por exemplo, foram colocadas mais placas de sinalização em torno dos locais de votação mais próximos tendo ainda aumentado o número de trabalhadores nas entradas e saídas para dar instruções; para as assembleias de voto que não estavam instaladas no rés-do-chão, os elevadores eram indispensáveis.

Todavia, houve pessoas que manifestaram que a assembleia de voto a que pertence não é aquela que fica mais perto de casa; a proximidade entre duas assembleias de voto causou enganos a eleitores; era inconveniente que as assembleias de voto não ficassem no rés-do-chão; o percurso de votação não era directo ou o tempo de espera era longo.

A cedência dos locais para a instalação das assembleias de voto depende da vontade dos administradores desses locais. No passado, a CAEAL teve que negociar com as escolas sobre as condições de cedência. Na realidade, as escolas que cederam os locais tinham também os seus próprios modelos de funcionamento. Durante o processo da negociação, a CAEAL sempre respeitou o princípio de não afectar o funcionamento normal das escolas, deixando as mesmas determinarem o período de cedência.

As eleições realizam-se no domingo e o escrutínio é efectuado após a votação no mesmo local, tendo o trabalho de escrutínio sido acabado mais cedo por volta das 00 horas do dia seguinte. Por exemplo, nas eleições de 2017, excepto o Estabelecimento Prisional de Coloane, as assembleias de voto concluíram o escrutínio mais cedo por volta das 00 horas do dia seguinte, tendo o último escrutínio sido concluído pelas 02H00 horas do dia seguinte. Para assegurar o funcionamento necessário, a CAEAL precisa normalmente de emprestar os locais por 3 dias consecutivos, ou seja, a partir do dia anterior às eleições para instalar as assembleias de voto até o dia seguinte às eleições para concluir o escrutínio. Todavia, actualmente, para além dos serviços públicos que podem ceder as suas instalações por 3 dias ou mais, as instalações das escolas precisam de ser devolvidas muito cedo na manhã do dia seguinte (Segunda-feira) das eleições, para não afectar o funcionamento normal das escolas.

Algumas escolas de Macau têm aulas ou actividades extracurriculares nos sábados de manhã. Por isso, muitas escolas só cedem os locais o mais cedo possível na tarde de Sexta-feira. A CAEAL teve apenas um dia e pouco para realizar os trabalhos, desde o transporte de materiais até terminar a instalação. Ainda algumas escolas só podem ceder os locais no sábado, dificultando os trabalhos para a instalação das assembleias de voto.

As obras de instalação e demolição nos locais das assembleias de voto são efectuadas através da forma de empreitada. As obras não são complexas mas muitas precisam de ficar concluídas ao mesmo tempo em vários locais. Por isso, implica um elevado número de recursos humanos. Por exemplo, nas eleições de 2017, houve mais do que 30 assembleias de voto, foi necessário que mais de 200 trabalhadores trabalhassem ao mesmo tempo. Nestas eleições, houve 10 assembleias de voto que só concluíram as obras às 08H00 ou 08H30 da manhã do dia das eleições, isto é, menos do que 1 hora antes da abertura das assembleias de voto. Assim, a situação era bastante complicada.

Quanto às dificuldades encontradas na escolha de locais para as assembleias de voto e respectiva instalação, a questão prende-se sempre com o número limitado de locais adequados, originando uma distribuição desequilibrada das assembleias de voto. Por outro lado, algumas assembleias de voto não estão instaladas no rés-do-chão ou foram instaladas em pequenos espaços de modo que os eleitores tivessem que “dar voltas” para poder votar. Em simultâneo, dado que o período de cedência ser reduzido, o tempo para os trabalhos de instalação e limpeza era extremamente pouco.

Para resolver esses problemas, poder-se-á ponderar a forma de requisição determinada pela Lei Eleitoral para exigir às escolas ou administradores dos locais a cederem os locais para a instalação das assembleias de voto, de acordo com a solicitação da CAEAL, cabendo ainda a este órgão definir critérios uniformizados e determinar os respectivos requisitos. Por exemplo, a CAEAL pode definir a data e o tempo de cedência e devolução, assim como uma remuneração razoável, comprometendo-se aos administradores dos locais, a restituição de todos os equipamentos e instalações na sua forma original, garantindo a recuperação do funcionamento normal dos locais após as eleições, para além de alterar o papel passivo da CAEAL na cedência de locais, podendo também salvaguardar os direitos e interesses dos cedentes.

No entanto, a longo prazo, devemos aumentar o número de instalações disponíveis, pelo que, sugere-se que o governo, no planeamento de construção de novos recintos desportivos ou instalações comunitárias, ou aquando da coordenação com as escolas na construção de prédios escolares, considere reservar espaço de grande dimensão no rés-do-chão, com multifunções para ser utilizado como local de votação em ano de eleições. Através desta medida reservar-se-ão mais locais adequados para a votação, assegurando uma

distribuição mais equilibrada dos locais de votação e áreas mais espaçosas, por forma a que o processo de votação decorra de uma forma melhor.

## **(2) Distribuição dos locais de votação**

Relativamente à distribuição dos locais de votação, as dificuldades encontradas prendem-se com a distribuição desequilibrada dos eleitores e a escolha limitada dos locais de votação. A Lei Eleitoral determina que o local de funcionamento das assembleias de voto deve ter lugar em edifícios públicos, especialmente, estabelecimentos com facilidade de acesso, capacidade de lotação e segurança. No passado, as eleições da Assembleia Legislativa, com exceção do Centro de Serviços da RAEM, dos pavilhões desportivos e do Estabelecimento Prisional de Coloane, as assembleias de voto sempre estiveram instaladas em escolas que têm condições.

A CAEAL na distribuição dos locais de votação a eleitores teve por base duas considerações: primeira, a residência habitual declarada pelo eleitor no recenseamento eleitoral, de modo que o eleitor, com facilidade, possa votar perto da sua residência. Segunda, a capacidade de lotação de cada assembleia de voto. E conforme o número de eleitores em cada freguesia, a CAEAL escolhe os locais disponíveis para a instalação das assembleias de voto e distribui um número adequado de eleitores às assembleias de voto.

Nestas eleições, houve um aumento de cerca de 30 mil eleitores, e mais do que um terço têm residência com concentração no norte da Península de Macau.

Nos últimos anos, das instalações do Governo disponíveis, por exemplo, não houve um aumento de pavilhões de grande dimensão, por outro lado, as escolas disponíveis com pavilhões ou salões de grande dimensão têm feito obras de remodelação, e transferiram essas instalações para pisos mais altos, tornando cada vez mais limitado o número de instalações adequadas. O aumento do número de eleitores, a disponibilidade limitada de locais e a distribuição desequilibrada de eleitores, trouxeram desafios e dificuldades para a CAEAL na distribuição dos locais de votação.

Primeiro, a concentração do local de residência do eleitor: por exemplo, no norte da Península de Macau<sup>4</sup>, onde existe uma maior concentração do número de eleitores, pelo que, nestas eleições foram escolhidos 15 locais para instalar as assembleias de voto, um acréscimo de 4 locais em comparação com as eleições anteriores. Por causa da densidade da população, é possível que os eleitores que residem no mesmo complexo habitacional mas em blocos diferentes fossem distribuídos a assembleias de voto diferentes.

Segundo, a falta dos locais de votação: o número de eleitores do centro e do sul da Península de Macau é comparativamente estável. Nestas eleições, houve 10 e 6 locais de votação respectivamente no centro<sup>5</sup> e no sul<sup>6</sup>. Uma vez que se manteve inalterado o número de locais de votação disponíveis nas zonas antigas nas várias eleições anteriores e como houve um aumento do número de eleitores, as assembleias de voto não eram suficientes, razão pela qual, surgiu o problema dos eleitores serem distribuídos em locais de votação mais afastado da sua residência habitual.

Terceiro, a escassez de locais para serem escolhidos: por exemplo, em Coloane, Seac Pai Van é uma zona comunitária nova com 3.000 eleitores, todavia, não existem instalações adequadas para a instalação de assembleias de voto. Por consequência, os eleitores exerceram o seu direito de voto numa assembleia de voto em condições pouco satisfatórias.

Nestas eleições, a CAEAL escolheu quase todas as escolas disponíveis para a instalação das assembleias de voto, tendo distribuído, na medida do possível, os eleitores às assembleias de voto mais perto da sua residência. Por outro lado, o número de eleitores distribuídos por cada assembleia de voto não excedia 12.000, na maioria rondava entre 8.000 e 10.000, com vista a evitar a concentração de muitos eleitores numa assembleia de voto que podia afectar o tempo de espera de votação e prolongar o tempo de escrutínio.

Para resolver o problema de distribuição dos eleitores que residem no mesmo complexo habitacional em diversas assembleias de voto, locais de votação longe da residência habitual,

---

<sup>4</sup> De acordo com os cadernos de recenseamento eleitoral expostos em Janeiro de 2017, 135.577 eleitores residem na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, representando 44,16% do total de eleitores. (307.020 eleitores como base de cálculo)

<sup>5</sup> De acordo com os cadernos de recenseamento eleitoral expostos em Janeiro de 2017, 94.294 eleitores residem nas freguesias de São Lázaro e de Santo António, correspondendo 30,71% do total de eleitores. (307.020 eleitores como base de cálculo)

<sup>6</sup> De acordo com os cadernos de recenseamento eleitoral expostos em Janeiro de 2017, 47.598 eleitores residem nas freguesias de São Lourenço e da Sé, representando 15,50% do total de eleitores. (307.020 eleitores como base de cálculo)

bem assembleias de voto com condições pouco satisfatórias, facto que só pode ser resolvido a partir da fonte, ou seja, através do aumento das instalações disponíveis para as assembleias de voto.

### **(3) Aviso dos locais de votação**

Através de uma vasta sensibilização, a CAEAL lembrou o eleitor sobre a necessidade de actualizar o endereço. Segundo os dados, após as eleições da 5ª Assembleia Legislativa até 31 de Maio de 2017, houve mais de 48.000 eleitores que actualizaram a sua residência habitual. Porém, ainda existem eleitores que não actualizaram o seu endereço após mudança, de modo que não foi possível enviar o aviso de votação.

A CAEAL envia os avisos de votação aos eleitores conforme a residência habitual declarada no recenseamento eleitoral. De acordo com o “Relatório Final sobre as Actividades Eleitorais para a Assembleia Legislativa” de 2013, mais de 8.000 avisos de votação não foram enviados. Efectuada a análise dos motivos que levaram à devolução dos avisos, a principal razão prendeu-se com o facto de eleitores não terem actualizado o seu endereço inscrito após terem mudado de residência.

A CAEAL começou a enviar sucessivamente, a partir do início de Agosto de 2017, os avisos de votação a todos os eleitores com capacidade eleitoral activa, informando-os dos locais de votação distribuídos consoante a residência declarada pelo eleitor no recenseamento eleitoral e outras informações relacionadas. O envio dos avisos por correio ficou concluído no início de Setembro, no entanto, dos avisos enviados, mais de 4.800 foram devolvidos. Analisado o respectivo motivo, devolução foi principalmente causada pelo facto de eleitores não terem actualizado o seu endereço inscrito após terem mudado de residência.

No âmbito do aviso dos locais de votação, para assegurar que os eleitores pudessem ser distribuídos às devidas assembleias de voto conforme a sua residência, a CAEAL e os serviços públicos já fizeram apelos através de diversos meios, tendo sido elevada a consciência dos eleitores para a actualização de endereço. Ademais, foi reforçado nestas eleições o trabalho de divulgação antes das eleições, indicando o termo do prazo para a actualização de endereço, de modo a alertar os eleitores sobre a importância de actualização do endereço.

Nestas eleições, o número de avisos de votação devolvidos foi cerca de 4.800, em 2013

foram 8.000. Após uma análise dos motivos que levaram à devolução dos avisos, a causa de 86% foi a mudança de residência e o resto foi endereço incompleto. A CAEAL considera que se pode em primeiro lugar fazer um acompanhamento dos avisos devolvidos e existindo formas de comunicação informar os eleitores para alterar o endereço, para que possam receber os avisos de votação nas próximas eleições da Assembleia Legislativa e ser distribuídos aos locais de votação consoante a sua residência. No âmbito do recenseamento eleitoral, estão a ser feitos estudos sobre os meios mais convenientes para a alteração de endereço.

Por outro lado, com a generalização de serviços de auto-atendimento, poder-se-á intensificar a divulgação sobre a actualização de endereço após a mudança de residência, permitindo que o eleitor com capacidade eleitoral activa possa receber o aviso de votação e as informações referentes às eleições.

É de salientar que, o aviso de votação não é o único meio para os eleitores tomarem conhecimento do local de votação, podendo também consultar as assembleias de voto distribuídas através do sistema de viva-voz, máquinas de auto-atendimento ou *internet*. Segundo as estatísticas, registaram-se mais de 23 mil consultas através dos meios acima referidos.

#### **(4) Gestão das assembleias de voto**

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei Eleitoral, sem autorização prévia da CAEAL, é proibido o uso, nas assembleias de voto, de qualquer meio de telecomunicação e de aparelhos de registo e captação de som ou de imagem em fotografia ou vídeo. Nestes termos, a Instrução n.º 1/CAEAL/2017 determina que, no dia das eleições, sem autorização prévia da CAEAL, não é permitido usar telemóvel e qualquer outro dispositivo de telecomunicação, nomeadamente aparelho de recados e walky-talky, aparelho de captação de som e equipamento de recolha de imagem em fotografia ou vídeo, sendo também proibido captar ou registar qualquer imagem, em fotografia ou vídeo, do boletim de voto da própria pessoa ou de outrem. O incumprimento incorre no “crime de desobediência qualificada” previsto no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

Para os eleitores conhecerem a respectiva norma, a CAEAL produziu um vídeo para o efeito que foi divulgado amplamente nos meios de comunicação *online*, televisão e rádio. E

no dia das eleições, foram colocados banners com as respectivas alertas em lugares bem visíveis à entrada das assembleias de voto, aparelhos de divulgação para relembrar os eleitores sobre a proibição do uso de qualquer aparelho de comunicação ou de captação de imagem e som.

Pese embora a CAEAL tenha feito uma grande sensibilização e tenha apelado os eleitores repetidamente sobre a proibição do uso de telemóvel nas assembleias de voto, no entanto, no dia das eleições, registaram-se 22 casos de uso de telemóvel dentro das assembleias de voto. Segundo as notícias divulgadas pelo Ministério Público, foram encaminhados ao tribunal alguns casos, referentes ao uso ilícito de telemóvel dentro de assembleias de voto, para serem julgados em processo sumário. Depois do julgamento, 16 arguidos foram condenados pelo Tribunal Judicial de Base pela prática do crime de desobediência qualificada, dos quais 9 foram condenados com a pena de multa, enquanto 7 foram condenados com a pena de prisão, respectivamente, 2 a 5 meses, e aguarda-se pelo resultado dos restantes casos.

A fim de evitar a violação da lei por parte dos eleitores, a CAEAL sugere ponderar uma forma mais directa para alertar os eleitores antes de entrarem nas assembleias de voto.

A propósito de alguns eleitores não terem bolsos na roupa ou malas para colocar o seu telemóvel, algumas assembleias de voto dobraram o papel e fizeram um saco para colocar o telemóvel. Este método merece ser usado como referência. Nas próximas eleições, poder-se-á considerar, além do reforço da sensibilização antes das eleições e do aumento dos alertas dentro e fora das assembleias de voto, antes de os eleitores entrarem nas assembleias de voto, distribuir sacos de papel com expressões e alertas sobre a proibição do uso de telemóveis, e solicitá-los para colocar os telemóveis dentro do saco com o intuito de reduzir a oportunidade do uso de telemóveis.



## **V. Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM e Sugestões de Aperfeiçoamento**

Em todo o processo das eleições para a 6.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, desde o início até ao termo, verificaram-se vários problemas que dizem respeito aos trabalhos eleitorais e à aplicação da Lei Eleitoral, os quais suscitaram discussão na sociedade e estavam relacionados, entre outros aspectos, com a discrepância dos artigos da versão chinesa e a portuguesa da Lei Eleitoral, tendo conduzido a questões causadas por falta de clareza na redacção e na lógica dos respectivos artigos.

Baseado na experiência da aplicação da lei e nas opiniões da sociedade, a CAEAL procedeu a análise e revisão de quatro aspectos que poderão servir de referência para a revisão da Lei Eleitoral. A CAEAL entende que o aperfeiçoamento da Lei Eleitoral não só facilita os trabalhos eleitorais nas próximas eleições, mas também eleva, ainda mais, a qualidade da eleição.

### **(1) Processo de constituição das comissões de candidatura**

#### **1) Discrepância verificada nos artigos da versão chinesa e portuguesa respeitantes a “Subscrição Múltipla” e “Candidaturas Plúrimas” e a falta de clareza na redacção**

Os articulados na Lei Eleitoral respeitantes a “Subscrição Múltipla” e “Candidaturas Plúrimas”, além da discrepância verificada nos artigos da versão chinesa e portuguesa, a redacção de alguns desses artigos é incompatível com todo o processo de candidatura vigente. Por esse motivo, na sociedade, surgiram divergências na interpretação desse artigo, algumas opiniões entendem que a subscrição múltipla (o mesmo eleitor subscreve apoiando várias comissões de candidatura) não deve ser punida, enquanto que a CAEAL considera que as disposições sancionatórias para a subscrição múltipla previstas na Lei Eleitoral devem ser interpretadas em função da intenção legislativa e finalidade, devendo os casos ser tratados de acordo com a lei.

No que respeita às disposições legais sobre a “Subscrição Múltipla” e “Candidaturas

Plúrimas”, a CAEAL considera falta de clareza a nível da redacção dos articulados para apurar a relação existente entre os artigos 27.º (n.º 2 a n.º 4), artigo 150.º e artigo 186.º da Lei Eleitoral, sendo, portanto, necessária a revisão das respectivas disposições. A CAEAL entende que existem três tipos de situações:

a. Subscrição múltipla do eleitor na constituição de várias comissões de candidatura

Conforme a Lei Eleitoral vigente, não cabe, jamais, ao eleitor apresentar candidatura. A participação do eleitor apenas se limita à subscrição para a constituição da comissão de candidatura que pretende apoiar, portanto, concretamente, o n.º 3 do artigo 27.º da Lei Eleitoral significa que cada eleitor só pode subscrever apoiando uma só comissão de candidatura e não uma lista de candidatos, pois só desta forma se articula com o conjunto de normas da Lei Eleitoral relativas ao processo de propositura e candidatura.

Sobre a sanção prevista para a violação da disposição referida, a CAEAL considera ser inadequada a aplicação da pena porque a ilicitude não é grave, entretanto, com vista a reforçar a consciência política dos eleitores, regulamentar e aperfeiçoar o processo eleitoral, há necessidade de estabelecer sanções para esse acto, mas sugere ponderar qualificar o acto como contravenção.

Por outras palavras, a CAEAL sugere manter a sanção prevista no n.º 2 do artigo 186.º da Lei Eleitoral em vigor para casos de violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da mesma Lei, ou seja, os eleitores terão que assumir as consequências jurídicas (com a natureza de contravenção) em caso de subscrição múltipla, sendo, todavia, necessário o melhoramento da sua redacção por forma a articular-se com o n.º 3 do artigo 27.º, particularmente, no caso de haver alterações.

b. Apresentação de mais de uma lista de candidatos por associações políticas ou comissões de candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, nenhuma associação política ou comissão de candidatura pode apresentar mais de uma lista de candidatos.

Quem violar a referida disposição, ou seja, apresentar várias listas de candidatos, será sujeito a sanções diferentes consoante se trate de acto doloso ou por negligência.

De facto, a situação prevista no n.º 1 do artigo 150.º da Lei Eleitoral refere-se a casos

em que o acto é cometido dolosamente pelo autor, por isso, é qualificado como crime, ao contrário do que acontece com o acto previsto no n.º 1 do artigo 186.º que é cometido por negligência, e, portanto, sancionado apenas como contravenção.

Tendo em vista o aperfeiçoamento da redacção desses artigos e a articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, a CAEAL sugere uma revisão desses dois artigos para clarificar a diferença, assim como a responsabilidade que deve ser assumida pelos membros da associação política ou comissão de candidatura que tenha apresentado mais do que uma lista de candidatos.

c. Ser candidato de mais do que uma lista de candidatura

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, ninguém pode ser candidato de mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Além disso, uma vez que a disposição acima referida é violada, será punido, nos termos do n.º 2 do artigo 150.º ou do n.º 3 do artigo 186.º, conforme for o caso.

O n.º 2 do artigo 150.º define as sanções a aplicar quando o acto for cometido por dolo, situação que constitui um crime ao abrigo da lei, o n.º 3 do artigo 186.º vem sancionar o acto cometido por negligência, que é apenas uma contravenção.

A CAEAL considera que há falta de clareza entre a natureza dolosa ou negligente do acto constante respectivamente do n.º 2 do artigo 150.º e do n.º 3 do artigo 186.º, há necessidade de melhorar a redacção.

Alguns artigos da Lei Eleitoral foram revistos em 2008, 2012 e 2016. Face à discrepância constatada em vários artigos da versão chinesa e a portuguesa no decorrer dos trabalhos eleitorais, a CAEAL sugere uma revisão geral da Lei Eleitoral, de modo a garantir a uniformidade na redacção dos artigos das versões chinesa e portuguesa.

## **2) Regularização da denominação das comissões de candidatura**

De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º da Lei Eleitoral, “Na denominação das comissões de candidatura não podem ser utilizados nomes próprios ou expressões directamente relacionadas com qualquer religião ou culto”.

A CAEAL considera que o articulado acima referido pode ainda ser melhorado, por

exemplo, para além de não ser permitido utilizar nomes próprios ou expressões relacionadas com qualquer religião ou culto, pode ponderar também a proibição da utilização de denominações injuriosas ou que prejudiquem a honra de outrem, ou de ser utilizado, simplesmente, o programa político como denominação, para evitar que os interessados na candidatura antecipem a propaganda eleitoral através da “denominação”.

### **3) Apresentação da denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura juntamente com os pedidos para reconhecimento**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da Lei Eleitoral, o requerimento de certificação da existência legal da comissão de candidatura é apresentado junto da CAEAL, através de formulário específico, e contém:

- (1) O nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM de todos os membros eleitores;
- (2) A designação de um membro eleitor como mandatário da comissão de candidatura, responsável pela sua orientação e disciplina, com indicação de número de telefone onde pode ser permanentemente contactado;
- (3) A data da apresentação do requerimento;
- (4) A assinatura de todos os membros eleitores.

Além dos quatro dados acima referidos, na prática, devem ser apresentados ainda a denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura, para a CAEAL verificar se esses dados estão conforme o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei Eleitoral. Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 28.º, a CAEAL propõe um aperfeiçoamento do n.º 3 do artigo 28.º da Lei Eleitoral, prevendo a apresentação simultânea da denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da comissão de candidatura, ou seja, se o requerimento apresentado não satisfizer algum dos requisitos previstos, a CAEAL deve notificar o mandatário da comissão de candidatura para suprir, no prazo de 5 dias, as deficiências existentes, sob pena de recusa da certificação.

E também deve ser ajustado o n.º 1 do artigo 67.º, de modo a evitar que haja confusão com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º, designadamente, após o melhoramento da redacção.

O requerimento de certificação da existência legal da comissão de candidatura seria apresentado junto da CAEAL, simultaneamente com a respectiva denominação, sigla e símbolo, para verificar se estes satisfazem os requisitos legais. Deste modo o n.º 1 do artigo 67.º regulamenta apenas a apresentação à CAEAL, pela comissão de candidatura, da denominação, em chinês e português, sigla e modelo do símbolo a serem colocados nos boletins de voto, para efeitos de impressão pela Imprensa Oficial.

Na prática, a CAEAL apenas exige ao mandatário da comissão de candidatura a entrega, em ficheiro electrónico, do símbolo da respectiva comissão de candidatura ou associação política.

#### **4) Definição de critérios para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor envolvido em subscrição múltipla**

A CAEAL também sugere acrescentar um número que seja colocado entre os n.º 4 e n.º 5 do artigo 28.º da Lei Eleitoral para a resolução dos casos de subscrição múltipla.

Se a lei determina que cada eleitor só pode subscrever uma comissão de candidatura, constatada qualquer subscrição múltipla, de acordo com o tratamento adoptado pela CAEAL nestas eleições foi exigir ao eleitor que escolhesse, de novo, a comissão de candidatura que pretende apoiar.

Contudo, esta forma de tratamento vai aumentar o volume de trabalho da CAEAL e pode afectar, por isso, a realização de outros trabalhos eleitorais.

Por esse motivo, com vista a acelerar o processo eleitoral, deve ser ponderada a necessidade de definir critérios para determinar a comissão de candidatura a que deve pertencer o eleitor, para além da responsabilidade jurídica que lhe couber no caso de subscrição múltipla.

## **(2) Processo de reconhecimento das candidaturas**

### **1) Contradição na data de início da dispensa do exercício de funções**

Nos termos do artigo 40.º da Lei Eleitoral, os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, os indivíduos nomeados pelo Chefe do

Executivo para o exercício de funções a tempo inteiro em institutos públicos, designadamente serviços e fundos autónomos, nas entidades concessionárias de serviços públicos ou da utilização de bens do domínio público e nas sociedades em que a Região Administrativa Especial de Macau detenha participação e os outros que exercem funções privadas, não carecem de autorização para se candidatarem, devendo, para o efeito, ser obrigatoriamente dispensados do exercício das suas funções a partir da data da apresentação da candidatura. Conforme o estipulado na lei, o período dessa dispensa não pode exceder os 60 dias anteriores à data da realização das eleições.

O disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral demonstra uma contradição, pois a lei vigente já prevê um período superior a 60 dias entre a data da apresentação da candidatura e o próprio dia da eleição, ou seja, se o trabalhador é dispensado do exercício das suas funções a partir da data da apresentação da candidatura e, por outro lado, o período dessa dispensa não pode exceder os 60 dias anteriores à data da realização das eleições, coloca-se a questão de saber a data, a partir da qual o trabalhador é dispensado do exercício de funções. Sobre esse aspecto, a CAEAL entende que deve existir, na lei, disposição legal mais clara.

## **2) Efeito da desistência de candidatura em data anterior ao dia da eleição**

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A da Lei Eleitoral, quando a candidatura ao sufrágio directo obtiver um número de votos inferior ao número mínimo de membros da comissão de candidatura, previsto no n.º 2 do artigo 28.º, ou, a candidatura ao sufrágio indirecto obtiver um número de votos inferior a 20% do número total de votos atribuídos ao respectivo colégio eleitoral, não haverá lugar à restituição da caução prestada, sendo esta perdida a favor da RAEM.

De acordo com a lei vigente, parece que apenas nestas circunstâncias a caução prestada é perdida a favor da RAEM.

O regime de caução foi introduzido com o objectivo de reforçar a seriedade das eleições. De facto, candidatar-se a deputado à Assembleia Legislativa é uma decisão política séria, devendo a apresentação da candidatura preceder de uma ponderação cuidadosa por parte do interessado. De acordo com a lei vigente, pode-se desistir da candidatura apresentada até ao terceiro dia anterior ao dia da eleição, porém, não está previsto nenhum efeito na lei.

Como o aumento de candidatura implica necessariamente mais despesas para o erário público, e do ponto de vista de melhor aproveitar os recursos públicos e considerando a seriedade das eleições, a CAEAL sugere a não restituição da caução que seria perdida a favor da RAEM, na desistência de candidatura apresentada.

### **3) Sorteio das candidaturas**

O sorteio das candidaturas está previsto no artigo 66.º da Lei Eleitoral, o n.º 1 prevê que no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, realiza-se nas instalações do SAEP e perante os candidatos ou mandatários presentes o sorteio das respectivas candidaturas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

No passado, competia ao SAEP apreciar a regularidade dos processos de propositura de comissão de candidatura e dos processos de apresentação de candidaturas, a elegibilidade dos candidatos e decidir sobre a aceitação ou rejeição de cada uma das candidaturas, razão pela qual o sorteio das candidaturas tem vindo a ser presidido sempre pelo SAEP apesar de não estar previsto expressamente no artigo 66.º.

Actualmente, compete à CAEAL apreciar a regularidade dos processos de propositura de comissão de candidatura e dos processos de apresentação de candidaturas, a elegibilidade dos candidatos e decidir sobre a aceitação ou rejeição de cada uma das candidaturas, por esse motivo, poderia considerar que o sorteio seja presidido pela CAEAL.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 66.º da Lei Eleitoral determina que, “no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, realiza-se nas instalações do SAEP e perante os candidatos ou mandatários presentes o sorteio das respectivas candidaturas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.”

Convém salientar que os mandatários das candidaturas podem interpor recurso para o TUI relativamente à lista das candidaturas admitidas acima referida, nos termos do artigo 36.º da Lei Eleitoral.

Ou seja, se for aplicado o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Eleitoral, o sorteio das candidaturas é realizado no dia seguinte à afixação da lista das candidaturas admitidas, entretanto, como esta lista das candidaturas admitidas ainda não é definitiva (na prática é considerada uma lista provisória), uma vez que, se por decisão do TUI, vier a ser admitida outra candidatura, haverá assim a necessidade de realizar um novo sorteio.

O artigo 39.º da Lei Eleitoral determina ainda que “quando não haja recursos ou logo que tenham sido decididos os que hajam sido interpostos, é publicada, no prazo de 1 dia, por edital afixado nas instalações onde funciona a CAEAL, a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, com a identificação completa dos candidatos.”

Deste modo, para precaver a referida situação (realização de um novo sorteio das candidaturas), entendemos ser mais adequado realizar o sorteio no dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas. De facto, tendo em conta esta situação, de acordo com o calendário para estas eleições, o sorteio foi agendado já para o dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas na elaboração do calendário das operações eleitorais.

### **(3) Período de propaganda eleitoral**

#### **1) Data de início do cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas**

A neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou equiparadas vem prevista no artigo 72.º da Lei Eleitoral, de acordo com o qual, os órgãos da Administração e demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades com capital público e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como os órgãos das sociedades concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras.

Contudo, a lei não determina a data, em que as entidades ou órgãos estão obrigados a observar os deveres de neutralidade e imparcialidade, pelo que, a fim de dissipar as preocupações da sociedade, a lei deveria determinar expressamente o momento, a partir do qual as referidas entidades ou órgãos devem cumprir os deveres de neutralidade e imparcialidade.

No entender da CAEAL, a Lei Eleitoral determina expressamente o dever de neutralidade dos serviços públicos ou equiparados, uma vez que os serviços públicos e as referidas sociedades têm um papel preponderante na economia e sociedade de Macau, caso



o pessoal de direcção e chefia dos serviços públicos ou os responsáveis das referidas sociedades venham a intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, aproveitando os recursos humanos ou materiais de que dispõem para praticar actos de apoio a determinada candidatura ou em detrimento de outras candidaturas, afectará a concorrência leal entre as diversas candidaturas, a justiça e a imparcialidade das eleições para a Assembleia Legislativa.

Por outro lado, como as entidades públicas ou equiparadas existem para prosseguir ou satisfazer o interesse público, a CAEAL entende ser natural exigir que as entidades, desde o primeiro dia do processo eleitoral, cumpram os deveres de neutralidade e imparcialidade, e não devem intervir através de qualquer forma nas eleições.

## **2) O termo chinês “專營公司(sociedade detentora de exclusivo)” não tem equivalência na versão portuguesa**

O n.º 1 do artigo 72.º da Lei Eleitoral, na versão chinesa, o termo “專營公司(sociedade detentora de exclusivo)” não é bem idêntico ao termo “sociedade concessionária” utilizado na versão portuguesa. O termo “sociedade concessionária” na versão portuguesa deveria ser “承批公司” em chinês, e atendendo ao facto das sociedades concessionárias de serviço público, de bens do domínio público ou de obras públicas não serem necessariamente de exploração exclusiva, a “sociedade concessionária” na versão portuguesa tem um sentido mais amplo do que a “sociedade detentora de exclusivo” da versão chinesa.

## **3) Fixação de um limite máximo do valor dos materiais de propaganda ou das lembranças atribuídos pelas candidaturas**

O artigo 70.º da Lei Eleitoral dispõe que os candidatos e os membros eleitores da comissão de candidatura desenvolvem livremente a campanha eleitoral.

Recentemente, o Comissariado contra a Corrupção referiu no Relatório anual de actividades que durante as eleições legislativas os candidatos e as equipas de candidatura realizavam, usualmente, campanha eleitoral através da oferta de lembranças aos eleitores.

De facto, a Lei Eleitoral vigente não determina o valor máximo das ofertas de lembranças das candidaturas aos eleitores. Assim, para evitar situações de ofertas de lembranças de valor consideravelmente elevado de modo que venham influenciar o sentido

de voto dos eleitores, implementando efectivamente a equidade, a justiça e a integridade das eleições legislativas, entende a CAEAL que poderá, através de instruções vinculativas, regulamentar o valor máximo das ofertas de materiais de propaganda ou de lembranças das candidaturas aos cidadãos ou eleitores.

A CAEAL considera que poderá acrescentar um número ao artigo 70.º da Lei Eleitoral, que lhe permita emitir instruções vinculativas, fixando o valor máximo dos materiais de propaganda ou das lembranças que as candidaturas pretendam oferecer ao público.

#### **4) Períodos de campanha eleitoral e de proibição de propaganda**

O artigo 74.º da Lei Eleitoral estabelece que, o período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e termina às 24 horas da antevéspera do dia da eleição, ou seja, as candidaturas podem realizar propaganda eleitoral durante duas semanas.

Há opiniões que consideram que o período de duas semanas para a realização de propaganda não é suficiente, entendendo que deve ser prolongado para que os eleitores possam conhecer melhor os candidatos e respectivos programas políticos.

A CAEAL tem uma atitude de abertura em relação a esta opinião. De facto, registaram-se mais candidaturas nestas eleições do que nas anteriores e prevê-se uma tendência de aumento, pelo que se afiguram insuficientes as duas semanas de propaganda para que os eleitores possam ter pleno conhecimento sobre os candidatos e respectivos programas políticos, mas o período de propaganda também não convém ser demasiado longo, dado o incómodo causado nos cidadãos em virtude de actividades de propaganda.

Caso o período de propaganda eleitoral seja prolongado, o prazo de comunicação de actividades de propaganda eleitoral previsto nos artigos 75.º-B, 75.º-C e 75.º-D da Lei Eleitoral deve ser alterado.

Por outro lado, com a revisão da Lei Eleitoral em 2016, foram acrescentados os artigos 75.º-A e 188.º-A, determinando o primeiro a definição de “propaganda eleitoral” e o segundo a proibição de propaganda a partir da publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas.

Porém, nestas eleições, algumas listas que pretendiam candidatar-se iniciaram a realização de “propaganda” logo a partir do dia em que o Chefe do Executivo anunciou a

data das eleições, o que é, sem dúvida, uma injustiça para as candidaturas que cumpram a lei. Não obstante, devido às restrições legais, a CAEAL não pode sancionar aqueles que realizam, antecipadamente, a propaganda antes da publicação das candidaturas definitivamente admitidas.

A irregularidade ou antecipação de propaganda, além de pôr em causa a equidade das eleições, também afecta os cidadãos, julgando estes erradamente que o período de propaganda eleitoral já se tenha iniciado.

Para evitar a antecipação de propaganda das listas que pretendam candidatar-se, pondo em causa a equidade das eleições, a CAEAL entende que deve alterar o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral.

A CAEAL considera mesmo que as candidaturas não tenham sido definitivamente admitidas, mas uma vez entregue o requerimento de candidatura, os respectivos pré-candidatos já manifestaram claramente a vontade de candidatar-se, pelo que, a partir desse momento, não devem realizar qualquer propaganda eleitoral, sob pena de ser considerada propaganda antecipada. Caso contrário, será uma grande injustiça para as candidaturas que cumpram rigorosamente a lei.

Por esses motivos, as pessoas que decidiram candidatar-se não podem realizar propaganda eleitoral logo a partir do dia em que entregaram o requerimento de candidatura à CAEAL, entendendo a CAEAL que esta alteração proposta é mais justa e adequada do que o regime vigente.

Caso seja proibida a propaganda eleitoral a partir do dia de apresentação do requerimento de candidatura à CAEAL, será também necessário alterar o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral com as devidas adaptações, determinando que a proibição de propaganda se inicie a partir do dia de apresentação de candidatura.

## **5) Divulgação pessoal ou de associações sobre os resultados de sondagens influencia o sentido de voto dos eleitores**

Nos termos do artigo 75.º da Lei Eleitoral, *“Desde o início da campanha eleitoral e até ao dia seguinte ao da eleição é proibida a divulgação de resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes às eleições.”*

Segundo a experiência, durante as eleições, algumas pessoas pretendem candidatar-se ou algumas candidaturas aproveitam os “inquéritos” para fazer propaganda irregular ou antecipada, visando chamar a atenção do eleitorado para si.

Para evitar que as sondagens ou inquéritos sejam aproveitados como instrumentos de propaganda eleitoral, a CAEAL entende que pode considerar a alteração do artigo 75.º da Lei Eleitoral para se articular com a intenção legislativa dos artigos 75.º-A e 188.º-A da mesma Lei.

A par disso, propõe-se alterar também o artigo 189.º (sanção por violação do artigo 75.º) da Lei Eleitoral.

Nos termos do artigo 189.º da Lei Eleitoral, *“As empresas de comunicação social, de publicidade ou as instituições ou empresas de sondagens que divulgarem ou promoverem a divulgação de sondagens fora dos casos e dos termos constantes da presente lei são punidas com multa de 10 000 a 100 000 patacas.”*

Excepto as empresas de comunicação social, publicidade e instituições e empresas de sondagens referidas na norma, a CAEAL considera que poderia estender o âmbito de aplicação do artigo 189.º da Lei Eleitoral a qualquer pessoa singular ou colectiva, no sentido de evitar que os inquéritos realizados por particulares ou associações sejam aproveitados intencionalmente, através da divulgação dos resultados, para influenciar o sentido de voto dos eleitores.

## **6) Apresentação de requerimento à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego para a utilização de veículos de propaganda sonora**

De acordo com o n.º 1 do artigo 78.º da Lei Eleitoral, *“A propaganda sonora não carece de autorização das autoridades administrativas, mas deve ser comunicada nos termos do artigo 75.º-B.”*

A CAEAL entende que, além da comunicação imposta pelo artigo 75.º-B, deve também consagrar expressamente que as candidaturas que optem por instalar aparelhos sonoros em veículos, devem respeitar as disposições da Lei do Trânsito Rodoviário, devendo requerer previamente a inspecção do veículo junto do DSAT e obter a respectiva autorização.

## **7) Ajustamento adequado do horário de propaganda sonora**

O n.º 2 do artigo 78.º da Lei Eleitoral dispõe que, “*Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo anterior, não é admitida propaganda sonora antes das 9 ou depois das 23 horas.*”

Dispondo também o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental) que, não é permitida a realização, ao ar livre, de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, geradores de ruído perturbador, no período compreendido entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte, de domingo a sexta-feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos sábados e vésperas de feriados. Além disso, determina o artigo 10.º que, salvo nos casos de realização de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, devidamente autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, não é permitida a produção de ruído perturbador em espaços públicos, no período compreendido entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte, de domingo a sexta-feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos sábados e vésperas de feriados.

Isso demonstra a discrepância entre a Lei Eleitoral e a Lei de prevenção e controlo do ruído ambiental. Aquando da distribuição de lugares públicos para a campanha eleitoral às candidaturas, a segunda parte de propaganda diária cujo período compreendia entre as 17h30 e 22h30, foi alterada, nestas eleições, para período compreendido entre as 17h30 e 22h00, dando cumprimento às disposições da Lei de prevenção e controlo do ruído ambiental.

Por esse motivo, a CAEAL propõe alterar adequadamente o n.º 2 do artigo 78.º da Lei Eleitoral tendo como referência as disposições da Lei de prevenção e controlo do ruído ambiental.

## **8) Clarificação da sanção por violação das regras de propaganda sonora ou gráfica**

Nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral, compete à CAEAL emitir instruções vinculativas necessárias à execução dos preceitos da presente lei, nas matérias referidas nos artigos 78.º e 79.º, e de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º, quem violar as instruções incorre no crime de desobediência qualificada.

Estatui também o artigo 191.º da Lei Eleitoral que, “*Quem proceder a propaganda sonora ou gráfica com violação dos limites impostos pela presente lei é punido com multa*

*de 1 000 a 5 000 patacas.”*

Uma vez que o n.º 3 do artigo 10.º da Lei Eleitoral prevê expressamente a sanção por violação das instruções, o artigo 191.º da Lei Eleitoral, deixou, deste modo, de ter sentido. Assim, para evitar a estatuição de dois tipos de sanções para o mesmo acto que gera confusões, a CAEAL entende que deve clarificar o âmbito de aplicação do artigo 191.º da Lei Eleitoral ou até ponderar a sua revogação.

## **9) Proibição da propaganda eleitoral através de quaisquer meios de publicidade comercial**

O artigo 80.º da Lei Eleitoral determina que, *“A partir da publicação da ordem executiva que marque a data das eleições, é proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.”*

De facto, em 2016, foram acrescentados os artigos 75.º-A e 188.º-A à Lei Eleitoral, determinando o artigo 75.º-A a definição de “propaganda eleitoral” e o artigo 188.º-A que, no período compreendido entre a publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas e o início da campanha eleitoral, é proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer modo, sob pena de punição.

Como foi dito anteriormente, uma vez que a CAEAL propõe alterar o artigo 188.º-A da Lei Eleitoral, será também necessário ajustar o artigo 80.º, para se articular com a intenção legislativa dos artigos 75.º-A e 188.º-A, evitando eventual contradição. Para o efeito, pode ponderar que, a partir do dia de apresentação da candidatura, seja proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.

Ao mesmo tempo, pode também alterar o artigo 192.º (sanção por violação do artigo 80.º) da Lei Eleitoral com as devidas adaptações.

Por um lado, apesar de ser proibida a propaganda eleitoral feita através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles nos termos do artigo 80.º da Lei Eleitoral e, estando expressamente prevista no artigo 192.º a sanção a aplicar a empresas de comunicação social ou de publicidade pelas infracções cometidas neste âmbito, é difícil a supervisão e a aplicação de sanção, como aconteceu nestas eleições com

as empresas de comunicação social ou de publicidade do exterior; e por outro lado, não prevê a lei sanções àqueles que solicitam empresas do exterior para fazer propaganda eleitoral.

Para que as referidas disposições legais produzam efectivamente efeitos, a CAEAL considera ser necessário ponderar sanções para os indivíduos que solicitam empresas de comunicação social ou de publicidade do exterior para a realização de propaganda eleitoral.

#### **(4) Procedimento da votação**

##### **1) Na versão portuguesa não existe menção expressa de que os votantes devem ser eleitores**

Existe um erro de tradução no n.º 4 do artigo 22.º da Lei Eleitoral. Na versão chinesa do artigo lê-se: “Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes com capacidade eleitoral activa escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou administração, que estejam em exercício na data da marcação das eleições”, a saber, os vinte e dois escolhidos têm de ser eleitores com capacidade eleitoral activa.

No entanto, a versão portuguesa adopta a palavra “votantes”, o sentido em chinês é “pessoas que votam”, quer dizer, a redacção em português do artigo não determina expressamente que os vinte e dois escolhidos sejam eleitores.

##### **2) Mais flexibilidade na concepção do boletim de voto**

Nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei Eleitoral, “Em cada boletim de voto são impressas as denominações, siglas e símbolos das candidaturas das várias listas concorrentes ao sufrágio, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem obtida através de sorteio, nos termos do artigo seguinte.”

Tendo em conta a tendência de aumento do número das listas de candidatura nas últimas eleições, a regulamentação rígida de que as listas de candidatura no boletim de voto devam ser dispostas horizontalmente umas abaixo das outras aumenta o comprimento do boletim de voto, tornando menos fácil para ser assinalado pelo eleitor e dificulta também o escrutínio. Uma vez que a Lei Eleitoral vigente fixa limitações na concepção do boletim de voto, por isso, deve-se ponderar retirar essa disposição para que haja uma maior flexibilidade

na concepção do boletim.

### **3) Aperfeiçoamento das normas relativas a contribuições eleitorais**

De acordo com o n.º 3 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, a pessoa que aceita a contribuição deve emitir um recibo com talão, devendo neste ser indicados, pelo menos, o nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau do contribuinte e, no caso de as contribuições serem de valor igual ou superior a 1 000 patacas, os meios de contacto do contribuinte.

Dispõe ainda o n.º 4 do mesmo artigo que, no caso de contribuições anónimas, os candidatos, os mandatários das candidaturas, os mandatários das comissões de candidatura e as associações políticas devem encaminhar, através da CAEAL, todas as contribuições anónimas para instituições assistenciais, que devem emitir o recibo para efeitos de prova.

Na realidade, o disposto acima referido tem como objectivo proibir a aceitação de contribuições estrangeiras por parte das listas de candidatura, em prol da defesa da estabilidade política de Macau e, da soberania do país.

Todavia, compulsada toda a Lei Eleitoral, verifica-se que esta não prevê qualquer sanção para as infracções, pelo que segure o aditamento de uma norma sancionatória.

Além disso, nos termos do n.º 5 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, não é permitido aos candidatos, mandatários das candidaturas, mandatários das comissões de candidatura e associações políticas nas mesmas eleições aceitar contribuições dos candidatos de outras candidaturas ou dos membros de outras comissões de candidatura.

Não obstante a Lei Eleitoral ter proibido expressamente a aceitação, nas mesmas eleições, de contribuições dos candidatos de outras candidaturas ou dos membros de outras comissões de candidatura, algumas listas de candidatura violaram essa norma.

Efectivamente, dada a ausência de um mecanismo legal que permita a publicitação dos membros das comissões de candidatura, as candidaturas não podem verificar se os contribuintes são membros de outras comissões de candidatura, nem podem saber que os contribuintes sejam candidatos de outras listas de candidatura antes da publicação das listas.

Sendo que a lei não prevê o momento em que as candidaturas podem aceitar contribuições, caso estas comecem a angariar fundos para campanha desde o início do



processo eleitoral, é-lhes impossível conhecer previamente os membros das comissões de candidatura e as listas de candidatura mas apenas após a publicação, de modo que possa existir listas de candidatura que receberam logo no início contribuições de outras comissões de candidatura ou listas de candidatura. Por isso, a resolução, entende a CAEAL é criar, por lei, mecanismos legais que permitam às candidaturas fazer correcção *a posteriori*, ao tomarem conhecimento de que as contribuições recebidas não correspondem ao disposto no n.º 5 do artigo 93.º da Lei Eleitoral, sob pena de ser sancionados.

Além disso, durante a apreciação das contas (receitas e despesas) apresentadas pelas listas de candidatura que teve lugar após as eleições, verificou-se que as receitas de uma das listas ultrapassaram as despesas, situação em que não houve, contudo, intervenção da CAEAL, uma vez que a lei não determina o tratamento do saldo das contribuições.

Porém, a CAEAL julga imprescindível a regularização dessas situações, por forma a evitar a impossibilidade de tratar saldos avultados.

Por outro lado, o tratamento dos materiais e bens adquiridos com as contribuições depois de dissolvidas as comissões de candidatura é também uma matéria que não está regulada por lei. Por exemplo, uma lista de candidatura adquiriu um altifalante ou um motociclo para fins de propaganda, qual será o destino desse altifalante ou motociclo após a dissolução da respectiva comissão de candidaturas? Face ao exposto, a CAEAL julga também indispensável estabelecer normas reguladoras da referida situação.

#### **4) Horário de abertura da assembleia de voto**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º e no n.º 1 do artigo 106.º da Lei Eleitoral, o horário de abertura da assembleia de voto é das 9 às 21 horas.

Há opiniões que revelam que no dia da eleição, as assembleias de voto devem abrir mais cedo, para que os eleitores que trabalham por turnos tenham melhores condições para a votação.

Considerando as necessidades desses eleitores, a CAEAL tem uma atitude aberta sobre a matéria. No que concerne ao prolongamento da hora de encerramento da assembleia de voto, a CAEAL não considera ser necessária, pois, conforme a experiência anterior, uma hora antes do encerramento das assembleias de votos o número de eleitores é relativamente inferior em relação a outros períodos, será que prolongar tem efeito significativo é uma

questão que merece ser debatida, e como o escrutínio é efectuado logo a seguir ao encerramento da assembleia de voto, a prolongação do horário de abertura da assembleia de voto poderá comprometer a boa realização do trabalho do escrutínio e adiar a hora de publicação dos resultados do apuramento.

### **5) Apoio às pessoas idosas na votação**

Nos termos do n.º 1 do artigo 111.º da Lei Eleitoral, “os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo.”

Os membros da mesa revelaram que na prática, alguns idosos, particularmente idosos analfabetos (eleitores não cegos nem afectados por doença ou deficiência física notórias) manifestaram que não poderiam votar sem ajuda de terceiro, mas houve membros da mesa que receberam queixas por ter rejeitado o pedido de eleitor idoso que pretendia votar acompanhado de um outro eleitor por si escolhido.

No entanto, caso seja alargado o âmbito do disposto do n.º 1 do artigo 111.º da Lei Eleitoral, permitindo às pessoas idosas que votem acompanhadas de um outro eleitor, por si escolhido, poderá criar oportunidades para que pessoas controlem, por este meio, a intenção de voto dos idosos.

Por esse motivo, para apoiar, por um lado, a votação dos idosos e, por outro lado para que a intenção de voto dos idosos não seja controlada por terceiro, ponderar que seja a própria mesa a ajudar os eleitores idosos impedidos de votar sozinhos, assinalando os boletins de voto consoante a sua intenção.

### **6) Definição clara dos conceitos de “reclamações”, “protestos” e “contraprotestos”**

Para assegurar a imparcialidade e a justiça no processo das eleições, a Lei Eleitoral dispõe no artigo 63.º, n.º 1, alínea 4) que durante o acto eleitoral, os delegados das candidaturas têm o direito a apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos, relativos às operações eleitorais.

Por outro lado, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 113.º da Lei Eleitoral,

譯本  
TRADUÇÃO

além dos delegados das candidaturas, qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes e a mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

Contudo, sem uma noção clara desses conceitos na lei, as pessoas dificilmente conseguem distinguir como e quando podem exercer o direito de reclamação, protesto e contraprotosto. Por esse motivo, a CAEAL considera ser necessário definir esses conceitos, de modo a evitar que as mesas fiquem sem qualquer orientação e cometam erros no tratamento dos pedidos das listas de candidatura.

## Conclusão

As eleições para a Assembleia Legislativa constitui uma importante actividade política da RAEM, as orientações de trabalho e os objectivos da CAEAL visam assegurar a imparcialidade, justiça e integridade do acto eleitoral para elevar a qualidade das eleições.

A CAEAL gostaria de apresentar aqui os mais sinceros agradecimentos ao Chefe do Executivo pela confiança depositada e a todo o Governo da RAEM pelo apoio dispensado. De facto, desde a fase preparatória das eleições até à conclusão, os serviços públicos unidos pelo mesmo objectivo e com o espírito de equipa, prestaram total colaboração e apoio. A CAEAL aproveita também esta ocasião para agradecer os trabalhadores dos diversos serviços públicos que, a par das suas próprias funções, contribuíram também com o seu tempo e esforço para cumprir da melhor forma, as funções nestas eleições, empenhando-se para que cada etapa dos trabalhos fosse a melhor.

A Lei Eleitoral é o fundamento legal de todo o processo eleitoral para a Assembleia Legislativa e do funcionamento da CAEAL. A Lei Eleitoral foi revista e foram introduzidas algumas novas normas, consoante o desenvolvimento contínuo da sociedade, a CAEAL tem estado a par dessas mudanças, fez um grande esforço, para concluir as múltiplas actividades eleitorais mas aplicando estritamente a Lei Eleitoral.

Ao mesmo tempo, importa referir que, na aplicação da Lei Eleitoral, notou-se que algumas normas merecem uma melhor análise e aperfeiçoamento, devendo evitar equívoco e melhor satisfazer as necessidades do desenvolvimento dos tempos, o que é fundamental para garantir a imparcialidade, justiça e integridade e a elevação da qualidade das eleições.

O presente relatório apresenta algumas sugestões de aperfeiçoamento e revisão face a questões verificadas nos assuntos eleitorais e na aplicação da lei. No entanto, a sociedade está em constante desenvolvimento, o progresso não pára, sabemos que existem ainda imperfeições, esperamos que toda a sociedade e a população continuem a contribuir com suas valiosas opiniões e reunir a sabedoria das massas, para em conjunto elevar a qualidade das eleições para a Assembleia Legislativa.

- FIM -